



LEITURA NA SESSÃO

09/05/22

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0725/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 28 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 10.548/2022 de 13/04/2022

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 02/05/2022

Horas 21:50 Sobnº 1859

Ass. Poliana Lobo



Acusamos o recebimento do Ofício nº 472/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 075/2022, de autoria dos ilustres vereadores, **Marcos Eduardo Ribeiro (PSDB)** e **Prof. Leandro dos Santos (União Brasil)**, que solicitam o encaminhamento de documentação relacionada ao empréstimo realizado pelo Município de Cáceres à Caixa Econômica Federal, para subsidiar a construção de rede de esgoto no Município.

De tudo quanto consta do referido Requerimento, é pertinente a esta municipalidade prestar as seguintes informações/esclarecimentos:

Em relação ao tema acerca dos trabalhos técnicos promovidos pela UFMT, tratou-se de um estudo de viabilidade econômica, de natureza diversa da mencionada no Requerimento 075/2022, vez que este faz menção a uma auditoria, da qual, sabe-se que em sua definição, é um exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas em determinada organização, cujo objetivo é averiguar se elas estão de acordo com as planejadas e/ou estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e adequadas (em conformidade) à consecução dos objetivos, o que no caso concreto não ocorreu - Saliente-se, houve apenas um estudo de viabilidade econômica.

Vale registrar que o Município, na condição de Tomador do contrato é o responsável pelo pagamento, e o gestor anterior deu como garantia o FPM - (cláusula 13.1.2.1), sendo natural a preocupação da atual Gestora, diante daquele cenário então



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0725/2022-GP/PMC – fls. 02

apresentado. Ato contínuo, tal demanda de estudos de viabilidade econômica partiu do Gabinete, mais precisamente da pasta de Assuntos Estratégicos, aditada de um dos produtos já contemplados no contrato celebrado entre esta Municipalidade e a UFMT.

Inobstante a tais fatos, haviam inconsistências no projeto, como a defasagem dos valores, haja vista tratar-se de um projeto de 2017, aspectos técnicos amplamente deliberados entre os profissionais da Autarquia também foram suscitados, de forma que houveram diversas reuniões junto à CEF, no sentido de que fosse prorrogada a data de início das atividades para Setembro do ano corrente, bem como a redução de meta, já que o valor financiado já não contempla mais toda a obra.

O Contrato de Financiamento celebrado junto à CEF, sob nº 0528907-43, prevê o financiamento de R\$ 129.744.665,41, com a contrapartida de R\$ 6.828.666,62 do município, carência de 48 (quarenta e oito) meses, juros de 6% a.a. e taxa de administração de 2% a.a., sendo a multa rescisória correspondente a 1% sobre o valor do financiamento.

Eis a Síntese.

Em atendimento aos pedidos contidos nas alíneas, anexamos ao presente, conforme os itens correspondentes:

- a) Cópia do Contrato firmado com a CEF;
- c) Estudo de Viabilidade da UFMT;

Quanto ao pedido de informação (quesito f):

f) O Contrato já faz consignar a existência de multa, bem como o percentual (1% sobre o financiamento).

No que tange ao item "E" do Requerimento Legislativo, de início, cumpre esclarecer que não há o que se falar em devolução de dinheiro, visto que não houve qualquer repasse/desembolso pela Caixa Econômica Federal, relativo ao financiamento do Projeto de Saneamento / Esgotamento Sanitário de Cáceres (MT), até o presente momento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0725/2022-GP/PMC – fls. 03

Importante registrar que, no ano de 2021, foi requerida pelo Município e pela Autarquia a prorrogação do primeiro desembolso, que deveria ter ocorrido em setembro/2021, cujo pedido foi deferido pela CEF/GIGOV com autorização do Ministério do Desenvolvimento Regional, prorrogando por mais 12 meses (setembro/2022).

Desde então, a Comissão do Projeto do Saneamento, composta por membros tanto do Município quanto da Autarquia, está dando encaminhamento ao processos e regularizando os apontamentos feitos pela Caixa Econômica (SEMA / DNIT / IPHAN), dentre outras inúmeras questões; nesse ínterim, a Unemat/Faespe, responsável pelo Projeto Social / Educacional, solicitou a rescisão do Termo de Colaboração, de tal modo que nova contratação deverá ser celebrada (a qual já está tramitando), visto que é exigência, contida em cláusula do financiamento, a realização dos trabalhos educacionais e sociais, nas regiões onde serão executadas as obras, para se prosseguir com as demais etapas do projeto.

Insta consignar que, após diversos estudos, visitas técnicas, atualizações do projeto, diversas reuniões com CEF / GIGOV / MDR, decidiu-se pela redução da meta física do projeto, de modo que foi apresentado novo requerimento, o qual se encontra no Ministério do Desenvolvimento Regional, encaminhado pelo setor responsável da Caixa, em 04/04/2022 (CE - GEAVO nº 135/2022), para análise e resposta, em caráter de urgência.

Cabe ainda ressaltar que, como mencionado, houve a prorrogação do primeiro desembolso do financiamento para setembro/2022; ocorre que por estarmos em ano eleitoral, altera-se o calendário para diversas operações financeiras, em especial as que envolvam órgãos públicos, recursos federais etc., de modo que grande parte dos procedimentos licitatórios do saneamento deverá ocorrer até a data de 30 de junho de 2022, ou seja, nos próximos dias, motivo pelo qual foi realizado novo protocolo junto à Caixa Econômica / GIGOV / MDR, requerendo a suspensão do período e consequente prorrogação dos processos e desembolso, por mais 90 dias, após o pleito eleitoral.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0725/2022-GP/PMC – fls. 04

Deste modo, a fim de que então prossigamos com todas as frentes de trabalho, aguarda-se a resposta dos seguintes requerimentos:

- I) Redução da Meta física do Projeto de Saneamento;
- II) Prorrogação de 90 dias após as eleições, para conclusão dos processos licitatórios e desembolso.

Assim, na busca de esclarecer os questionamentos dos nobres vereadores, no presente momento, não há como se precisar uma data, visto que, como exaustivamente exposto, todos os procedimentos necessários foram tomados e estão devidamente encaminhados, aguardando respostas da Caixa Econômica e do Ministério para prosseguimento.

Ainda a título de esclarecimento, como muito bem consta em cláusulas do contrato de financiamento celebrado entre o Município e a Caixa, não haverá repasses financeiros diretamente à administração pública, mas sim diretamente às empresas, pela Caixa, após cumpridas todas as etapas dos processos licitatórios, pelos setores jurídico, administrativo, financeiro, contábil, as medições e demais, conforme estão expressos na legislação pertinente.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

CONTRATO Nº 0528907-43

Grau de sigilo
#CONFIDENCIAL 10

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICIPIO DE CÁCERES - MT,
DESTINADO À EXECUÇÃO DE
OBRAS/SERVIÇOS/ESTUDOS E PROJETOS
NO MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, COM
INTERVENIÊNCIA DO SERVICO DE
SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO
PANTANAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA
SANEAMENTO PARA TODOS.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo de Cuiabá/MT GIGOV/CB, Sr.(a) Ubiratan Alves de Freitas, Portador da, portador da Carteira de Identidade nº 4692D, expedida em 01/02/1982 pelo(a) CREA-MT e CPF nº. 168.562.361-15, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - MUNICIPIO DE CACERES - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83 representado Prefeito, Francis Maris Cruz, portador da Carteira de Identidade nº 8.020.161-1, expedida em 31/01/1994, pelo(a) SSP/SP e CPF nº. 103.605.221-49, brasileiro, casado, empresário, doravante designado **TOMADOR**.

III - MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, conforme ato de posse de 01/01/2017 Sr.(a) Francis Maris Cruz, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 8.020.161-1, expedida em 31/01/1994, pelo(a) SSP/SP e CPF

CONTRATO N° 0528907-43

nº. 103.605.221-49, que aqui comparece na qualidade de poder concedente, doravante
designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**.

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.794.608/0001-78, com circunscrição no MUNICIPIO DE CACERES - MT, representado Diretor Executivo, Junior Cesar Dias Trindade, portador da Carteira de Identidade nº 1209708-0, expedida em 16/09/1996, pelo(a) SJ/MT e CPF nº. 943.136.601-00, brasileiro, casado, administrador, com sede em Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

[V] - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**; [excluir a definição caso não seja apresentado o ICMS como garantia].

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CONTRATO Nº 0528907-43**CMM** – Conselho Monetário Nacional;**CONTA VINCULADA** - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;**CONTRATO DE PROGRAMA** - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos.**DIA ELEITO** – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;**FIEL DEPOSITÁRIO** – pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;**GESTÃO ASSOCIADA** - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.**GESTOR DA APLICAÇÃO** - Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONTRATO N° 0528907-43

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2020;

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício Nº SEI Nº 121905/2020/ME de 22/05/2020.

1.3 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo poder legislativo do MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, nos termos da Lei Autorizadora de nº 2.807 de 03/12/2019 publicada no Diário Oficial da(o) União/Estado/Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

CONTRATO Nº 0528907-43

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - Investimento: no valor de R\$ 136.573.332,03 (cento e trinta e seis milhões e quinhentos e setenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais e três centavos)

2.2 - Financiamento no montante de R\$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), destinado à Efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo o Município de Cáceres, com a construção de rede coletora e reator de tratamento para atender a população estimada de 94.376, equivalente a 95 % do valor do investimento, na modalidade operacional Esgotamento Sanitário, com as seguintes características:

2.3 - Contrapartida: no valor de R\$ 6.828.666,62 (seis milhões e oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e secenta e seis reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor do investimento;

2.4 - Carência: o prazo é de 48 (quarenta e oito) meses;

2.4.1 - O término da carência é 08/05/2024.

2.5 - Desembolso: o prazo é de 48 (quarenta e oito) meses;

2.6 - Amortização: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - Juros: 6% a.a. (seis porcento ao ano)

2.8 - Remuneração CAIXA:

Taxa de Administração: 2% a.a. (dois porcento ao ano)

CONTRATO N° 0528907-43

Taxa de Risco de Crédito: 0,70% a.a. (zero vírgula setenta porcento ao ano)

2.9 – Conta vinculada: 006.71119-5,, aberta na Agência Cáceres nº 0870-2, em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer em até 12 mese findo o prazo da carência final, limitado a 72 meses contados da assinatura deste instrumento.

3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

3.2 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

CONTRATO Nº 0528907-43

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - Quando ocorrer adiantamento, conforme previsto no item 5.1.1, a comprovação da execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador.

CONTRATO N° 0528907-43

5.1.3 – A critério da CAIXA o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos**, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata

CONTRATO Nº 0528907-43

a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente

de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

5.4.3 – Dos desembolsos no período eleitoral;

5.4.3.1 - O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/1997, a liberação dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno";

5.4.3.2 - O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento".

CLÁUSULA SEXTA – JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 – É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.1.2 – O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais. **[excluir do texto o Poder Judiciário, quando o Tomador for município]**

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

CONTRATO Nº 0528907-43

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 – O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra “O”, item II, Artº 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

8.1.1 – A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 – Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.2 – O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 - Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

CONTRATO N° 0528907-43

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**

9.1 – O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas técnicas e operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da

CONTRATO N° 0528907-43

conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** é contado a partir do término do período da carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - A **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 8 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

CONTRATO Nº 0528907-43

13 – Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - Vinculação de receita do estado/município

13.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o):

a) FPM, conforme estabelecido no inciso I, alínea b, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 2.807, de 03/12/2019, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 04/12/2019, até o limite do saldo devedor atualizado

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título “pro solvendo” e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o

BANCO DO BRASIL S/A, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-à, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do Tomador

a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;

CONTRATO Nº 0528907-43

- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos; responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- f) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- g) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- h) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- i) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;

- j) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- k) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- l) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- m) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;
- n) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo deste financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- o) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- p) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- q) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a sua execução;
- r) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome

CONTRATO Nº 0528907-43

da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se
o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde
ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;

- s) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- t) apresentar à **CAIXA**, Relatório Final de Implantação do empreendimento conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- u) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**;
- v) declarar anuênci a operação, firmada pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador.
- w) comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente;
- x) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente
- y) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do **FGTS**, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.
- z) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à **CAIXA**, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.
- aa) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra;
- bb) Apresentar Relatório de avaliação de resultados pós-intervenção do empreendimento, nos termos da Portaria MCidades 693/18.

14.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

- a) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação de delegação;
- b) dispor de autorização específica do **TOMADOR** para realização do empreendimento;
- c) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;

CONTRATO Nº 0528907-43

- d) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- e) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- f) fornecer sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- g) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- h) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais,
- i) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no pedido de desembolso, perante o FGTS;
- j) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- k) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato;
- l) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- m) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s);
- n) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, dando-lhe as orientações necessárias.
- o) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**;

- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio com pelo menos 24 horas de antecedência;
- q) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS.
- r) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do **FGTS**, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições Resolutivas

CONTRATO Nº 0528907-43

15.1.1 - Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;
- b) as partes assinarão termo aditivo a este instrumento em decorrência da publicação de regulamentação complementar à Lei 14.026 de 15 de julho de 2020, por meio de Decreto do Poder Executivo Federal, de forma a adequar este instrumento aos termos da Lei de Saneamento, Lei 14.445, de 05 de janeiro de 2007, no que couber, devendo este aditivo ser devidamente formalizado, válido e eficaz, nos termos da Legislação Civil, ficando os desembolsos previstos neste contrato vinculados à celebração deste termo.

15.1.2 - Demais condições resolutivas:

15.1.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

- a) o projeto de trabalho técnico socioambiental, caso esteja previsto como item de investimento

15.3 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto, quando for o caso;

CONTRATO N° 0528907-43

- e) comprovar o equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados;
- f) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- g) ter fixado a placa de obra;
- h) apresentar o Projeto de Trabalho Técnico – PTS ou obter a anuência do Ministério das Cidades encaminhado o pedido de dispensa, acompanhado de manifestação técnica da CAIXA, de acordo com o estabelecido pela Portaria MCidades nº 21, de 22/01/2014, ou outra norma que venha a alterá-las ou substituí-las;
- i) Apresentação de alteração da lei autorizadora nº 2.807 de 03/12/2019 ajustando o valor da contrapartida para R\$ 6.828.666,62 (seis milhões oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

15.3.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

15.4 - Condições para último Desembolso

15.4.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:

- a) atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço;
- b) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento;
- c) licença de operação ou outro instrumento aceito pela **CAIXA** e pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem:

- a) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- b) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento por força deste **CONTRATO**;

CONTRATO Nº 0528907-43

- c) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- d) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
- e) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- f) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- g) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo, por decisão judicial.
- h) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como aquelas que possam alterar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;

CONTRATO Nº 0528907-43

- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- l) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- m) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- n) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial.
- o) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- p) Enquadramento na alínea "b" do o Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o

AGENTE PROMOTOR, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcir à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CONTRATO Nº 0528907-43

17.5 - Em caso de vencimento antecipado, a garantia da União será oferecida segundo as condições apresentadas nos termos do inciso II da Cláusula Primeira do Contrato de Garantia Fidejussória, sendo a garantia complementar de que trata o item 13.1.3 da Cláusula décima terceira deste instrumento oferecida para os casos não enquadrados no

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato;

18.2.1 É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação, constatado o declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR** e, consequentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.2.2 – Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após

CONTRATO Nº 0528907-43

a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA – TARIFAS TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CONTRATO Nº 0528907-43

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado **pro rata**;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração, associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

CONTRATO Nº 0528907-43

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos crédito e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, declaram e/ou se comprometem a:

23.1 – O INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE:

- a) estar ciente de que, após 31.12.2022, ou conforme regulamentação vigente, a existência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente será condição para acesso aos recursos de financiamento;
- b) ter instituído por meio de legislação específica o controle social realizado por órgão colegiado;
- c) estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular;
- d) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.
- e) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

23.2 - O TOMADOR:

- a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;

CONTRATO N° 0528907-43

- b) responsabiliza-se e assume quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- c) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente aos custos das obras/serviços/estudos e projetos sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- d) conhece e está de acordo com a condição estabelecida no subitem **5.4.1**, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;
- e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;
- g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;
- h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme legislação vigente.
- i) que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- j) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- l) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.
- m) observar a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da

CONTRATO Nº 0528907-43

bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir

23.3 - O AGENTE PROMOTOR:

- a) estar ciente dos custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e realizar a manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou

em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

CONTRATO Nº 0528907-43

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do **Conselho Curador do FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS**, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

CONTRATO Nº 0528907-43

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** resarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.

30.3 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

CONTRATO Nº 0528907-43

30.4 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS

32 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível, ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

32.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

32.2 – As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis,

responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

33 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso.
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade.

CONTRATO N° 0528907-43

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VALIDADE

34 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito. **[para operações enquadradas em limite de endividamento estabelecido pela Res 4.5897/01]**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

35 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

36 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Cuiabá

, 02

de Setembro

de 2020

Local/Data



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0528907-43

UBIRATAN ALVES DE
FREITAS:16856236115

Assinado de forma digital por
UBIRATAN ALVES DE
FREITAS:16856236115
Dados: 2020.09.02 18:24:02 -04'00'

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**

Nome: Ubiratan Alves de Freitas
CPF: 168.562.361-15

FRANCIS MARIS
CRUZ:10360522149

Assinado de forma digital por
FRANCIS MARIS CRUZ:10360522149
Dados: 2020.09.02 18:55:52 -03'00'

Assinatura do **TOMADOR**

Nome: Francis Maris Cruz
CPF: .103.605.221-49

JUNIOR CEZAR DIAS
TRINDADE:9431366010
0

Assinado de forma digital por
JUNIOR CEZAR DIAS
TRINDADE:94313660100
Dados: 2020.09.02 19:09:10 -04'00'

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**

Nome: Junior Cesar Dias Trindade
CPF: 943.136.601-00

FRANCIS MARIS
CRUZ:10360522149

Assinado de forma digital por
FRANCIS MARIS
CRUZ:10360522149
Dados: 2020.09.02 18:56:35 -03'00'

Assinatura do interveniente anuente

Poder Concedente – MUNICÍPIO DE
CÁCERES

Nome: Francis Maris Cruz
CPF: 103.605.221-49

JUNIOR CEZAR DIAS
TRINDADE:9431366
0100

Assinado de forma digital
por JUNIOR CEZAR DIAS
TRINDADE:94313660100
Dados: 2020.09.02 19:10:02
-04'00'

Assinatura do interveniente anuente

SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Nome: Junior Cesar Dias Trindade
CPF: 943.136.601-00

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

ANEXO

I

CRONOGRAMA

DE

DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso		Grau de Sigilo			
Operações de Financiamento		#PÚBLICO			
X Cronograma Inicial	Reprogramação				
Nº Contrato CAIXA/SIAFP 0528907-43	Proponente/Tomador/Ag. Promotor MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT				
Município/UF CÁCERES - MT	Empreendimento (nome/apelido) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CÁCERES/MT				
Programa SANEAMENTO PARA TODOS	Ação/Modalidade ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Fonte de Recursos FGTS			
Término da carência	Valor liberado até	A liberar R\$ 129.744.665,41			
Valor do Investimento R\$ 136.573.332,03	Financiamento R\$ 129.744.665,41	Contrapartida R\$ 6.828.666,62			
Desembolsos					
Referência Mês	Ano	Financiamento Valor em R\$	%		
11	2020	7.669.967,50	95,00%		
12	2020	8.455.617,50	95,00%		
1	2021	1.330.617,50	95,00%		
2	2021	1.330.617,50	95,00%		
3	2021	1.505.417,50	95,00%		
4	2021	3.015.917,50	95,00%		
5	2021	2.696.227,25	95,00%		
6	2021	2.598.867,50	95,00%		
7	2021	3.073.867,50	95,00%		
8	2021	3.073.867,50	95,00%		
9	2021	3.073.867,50	95,00%		
10	2021	4.411.848,56	95,00%		
11	2021	2.561.342,50	95,00%		
12	2021	2.482.198,43	95,00%		
1	2022	2.386.542,50	95,00%		
2	2022	2.386.542,50	95,00%		
3	2022	2.386.542,50	95,00%		
4	2022	3.422.042,50	95,00%		
5	2022	2.386.542,50	95,00%		
6	2022	2.386.542,50	95,00%		
7	2022	2.386.542,50	95,00%		
8	2022	2.386.542,50	95,00%		
9	2022	1.911.542,50	95,00%		
10	2022	3.330.177,50	95,00%		
11	2022	1.911.542,50	95,00%		
12	2022	1.911.542,50	95,00%		
1	2023	1.911.542,50	95,00%		
2	2023	2.386.542,50	95,00%		
3	2023	2.386.542,50	95,00%		
4	2023	2.386.542,50	95,00%		
5	2023	2.386.542,50	95,00%		
6	2023	2.386.542,50	95,00%		
7	2023	2.386.542,50	95,00%		
8	2023	2.386.542,50	95,00%		
9	2023	2.624.992,50	95,00%		
10	2023	2.988.094,65	95,00%		
11	2023	2.529.042,50	95,00%		
12	2023	2.516.664,00	95,00%		
1	2024	2.197.399,53	95,00%		
2	2024	2.113.417,50	95,00%		
3	2024	2.113.417,50	95,00%		
4	2024	2.113.417,50	95,00%		
5	2024	2.588.417,50	95,00%		
6	2024	2.588.417,50	95,00%		
7	2024	2.588.417,50	95,00%		
8	2024	2.742.126,71	95,00%		
9	2024	2.612.333,12	95,00%		
10	2024	2.338.280,67	95,00%		
TOTAL		129.744.665,41	95,00%		
		6.828.666,62	5,00%		
Total por exercício					
Ano	Valor Financiamento	%	Valor contrapartida	%	
2020	R\$ 16.125.585,00	95,00%	R\$ 848.715,00	5,00%	
2021	R\$ 31.154.856,74	95,00%	R\$ 1.639.718,78	5,00%	
2022	R\$ 29.192.645,00	95,00%	R\$ 1.536.455,00	5,00%	
2023	R\$ 29.276.133,65	95,00%	R\$ 1.540.849,14	5,00%	
2024	R\$ 23.995.645,03	95,00%	R\$ 1.262.928,69	5,00%	
Total por exercício	R\$ 129.744.665,41	95,00%	R\$ 6.828.666,62	5,00%	
Cáceres - MT	28 de Abril de 2020	FRANCIS MARIS CRUZ			
Local	Data	Representante Tomador/Aente Promotor			
Observações:					
Os campos Referência e Desembolso indicam a origem dos recursos a serem alocados ao(s) projeto(s), os percentuais de participação de cada entidade no financiamento e os valores a serem desembolsados mensalmente.					



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

O TOMADOR NOME DO TOMADOR, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN], neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Nome e identificação do(s) representante(s), **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Representante do Poder Executivo

Nome:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE ECONOMIA**

**AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DO PROJETO DE
SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**

(Produto 3)

**DILAMAR DALLEMOLE
ALEXANDRE MAGNO DE MELO FARIA**
Pesquisadores

**ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
ANGÉLICA THYEMI D'AMORIM**
Consultores

CÁSSIA INGRESD TOLEDO PEREIRA
Apoio Técnico

CUIABÁ – MT

2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Antônia Eliene Liberato Dias
Prefeita

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral

Wilson Massahiro Kishi
Secretário de Administração

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Evandro Aparecido Soares
Reitor

Renilson Rosa Ribeiro
Pró-reitor de Cultura, Extensão e Vivência

FACULDADE DE ECONOMIA

Sheila Cristina Ferreira Leite
Diretora

EQUIPE DE PESQUISA

Dilamar Dallemole
Alexandre Magno de Melo Faria
Alexandre Maciel de Lima
Angélica Thyemi D'Amorim
Cássia Ingrids Toledo Pereira



APRESENTAÇÃO

O presente estudo de viabilidade tem por objetivo disponibilizar o adequado suporte à implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto nº 8373, de 11 de dezembro de 2014, do Governo Federal. No referido sistema, os empregadores comunicarão ao Governo Federal suas informações relativas aos trabalhadores, por meio da transmissão eletrônica desses dados, de forma unificada, em substituição ao preenchimento e entrega de formulários e declarações separados a cada ente.

Mais precisamente, para que o eSocial seja efetivado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, preliminarmente, todas as alíquotas relativas às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas precisam ser corretamente ajustadas no sistema, iniciando-se pelos Eventos: S-1005 – Cadastro do Estabelecimento (Risco Ambiental do Trabalho - RAT, Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Preponderante, Fator Acidentário de Prevenção – FAP) e S-1030 – Tabela de Cargos/Empregos Públicos (Cargos x CBO), que compõem os objetivos específicos do presente estudo, na seguinte ordem:

- i) Identificar qual é a atividade preponderante da Prefeitura Municipal de Cáceres, para posterior realização do auto reenquadramento;
- ii) Revisar a tabela de rubricas para diagnosticar e equacionar oportunidades de crédito em virtude do recolhimento incorreto nos últimos cinco anos;
- iii) Avaliar a viabilidade de implementação do projeto de saneamento básico do município de Cáceres, com financiamento aprovado junto ao agente financeiro;
- iv) Implementar o Software Validador, com posterior treinamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Os trabalhos foram admitidos a partir da celebração do Convênio nº 002/2020-PGM, com posterior termo aditivo, entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e a Universidade Federal de Mato Grosso e executado pela Faculdade de Economia. Os entes envolvidos definem-se como:

Proponente: A Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, instituída nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900.

Interveniente: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva, instituída nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no

Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação- MCTI, inscrita no CNPJ sob nº 04.845.150/0001-57, com sede em Cuiabá – MT, Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança, Campus UFMT/Cuiabá – Bloco da Gráfica, CEP 78.060-900.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana Cáceres – MT – CEP: 78.200-000, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, representado pela Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias, Tel: (65) 3223-1500, e-mail: jefferson.flores@gmail.com.

Os objetivos serão contemplados a partir de cinco¹ etapas, por meio da entrega de produtos, na seguinte ordem:

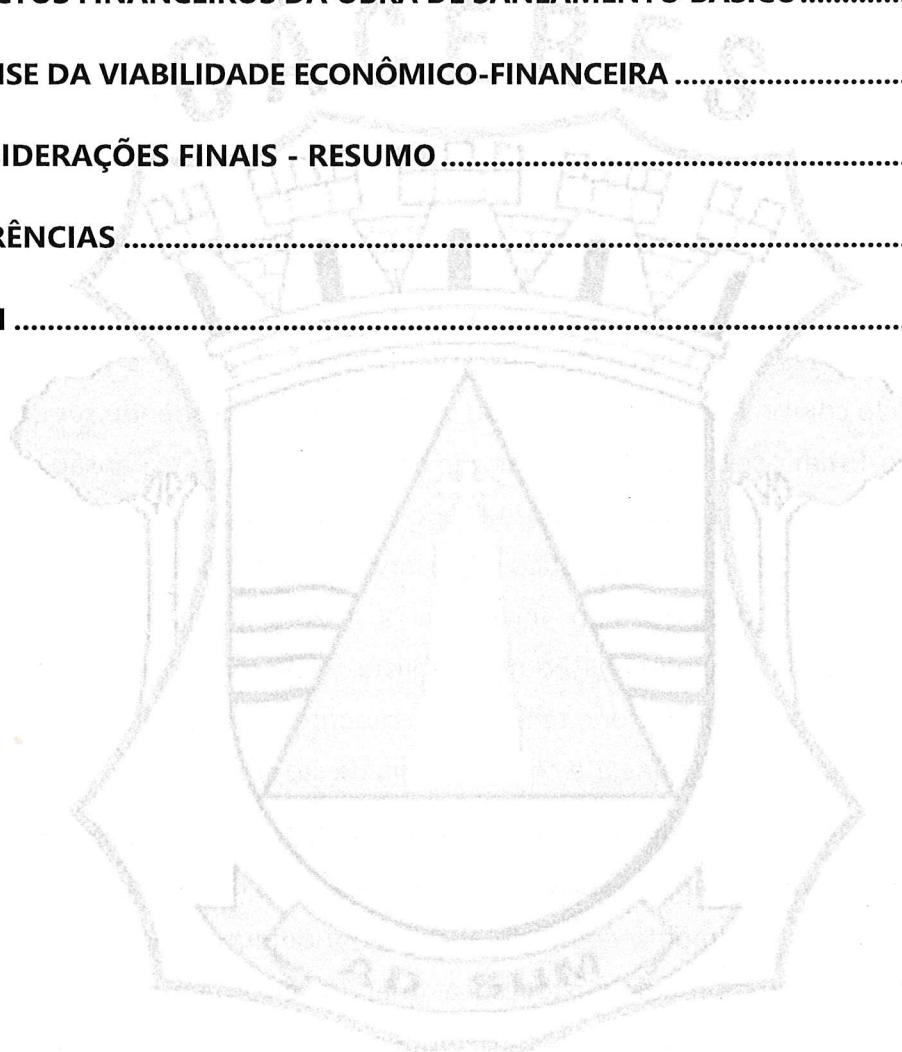
- i) Primeira Etapa** - "Estudo de Viabilidade e Identificação da Atividade Preponderante" (**Produto 1**);
- ii) Segunda Etapa**, "Análise do Auto Reenquadramento da Atividade Preponderante" (**Produto 2**);
- iii) Terceira Etapa** - consiste na "Avaliação da Viabilidade do Projeto de Saneamento Básico do Município de Cáceres" (**Produto 3**);
- iv) Quarta Etapa** - consiste no "Diagnóstico do Enquadramento Previdenciário e Revisão da Tabela de Rubricas, com Foco no Equacionamento e na Identificação de Oportunidades de Crédito" (**Produto 4**).
- v) Quarta Etapa** - consiste na "Disponibilização do Software Validador do eSocial, com Implantação e Treinamento" (**Produto 5**).

Este relatório contempla a avaliação da viabilidade econômico-financeira da execução do projeto do saneamento básico do município de Cáceres, terceira etapa ou o **Produto 3**. Avaliação esta, em relação à Prefeitura Municipal de Cáceres, único responsável pelo pagamento do empréstimo, a ser tomado junto à Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 129.744.665,41, para execução total da obra de saneamento no município, que passará a ter 100% de seu esgoto tratado a partir de 2024, quando o projeto prevê a conclusão de todas as etapas. Desta data, até o ano de 2044, o referido ente público deverá amortizar todo o valor do empréstimo, a princípio, com recursos próprios, de modo que há necessidade de realizar a previsão das receitas e despesas futuras e assim poder avaliar a disponibilidade de dotação orçamentária, para evitar um possível colapso nas contas públicas.

¹ O Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº002/2020-PGM, firmado em 7 de abril de 2021, inclui a "Avaliação da Viabilidade do Projeto de Saneamento Básico do Município de Cáceres", alterando assim, a quantidade de etapas ou produtos de quatro para cinco.

SUMÁRIO

1. MODELOS DE PREVISÃO E ESTIMATIVAS.....	6
2. RESUMO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.....	13
3. IMPACTOS FINANCEIROS DA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO.....	15
4. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	18
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS - RESUMO	25
6. REFERÊNCIAS	27
ANEXO I	29



1. MODELOS DE PREVISÃO E ESTIMATIVAS

A Análise de Séries Temporais (AST) se baseia em um conjunto de métodos que procuram mapear e entender o comportamento de uma determinada variável ao longo do tempo, removendo as possíveis variações com causas assinaláveis e utilizando a extração para previsão do comportamento futuro desta variável (SLACK, CHAMBERS e JOHNSTON, 2009). A previsão de uma série temporal é um desafio fundamental para vários setores, incluindo empreendimentos privados e administrações públicas. A maioria dos modelos de previsão clássica assume que as características dos dados de entrada podem ser totalmente capturadas. Dentre esses modelos de previsão se destacam a regressão por Taxa Geométrica de Crescimento (TGC), a Suavização Exponencial (SE), o método ARIMA e as Redes Neurais Artificiais (RNA).

A Taxa Geométrica de Crescimento (**TGC**) refere-se à média obtida para um período compreendido entre dois ou mais momentos, podendo ser uma série histórica ampla. Estima-se o expoente linear que expressa a taxa de expansão da variável através de uma regressão simples pelo método dos mínimos quadrados ordinários (MQO), sendo um modelo determinístico². Apesar da simplicidade, baixo custo e rapidez nos resultados, o método não incorpora a sazonalidade e acaba por apresentar descolamento de uma previsão mais realista. Pode ser considerado o método menos robusto de previsão de série temporal e somente aplicável em um conjunto de dados com comportamento linear e com ausência de sazonalidade.

Os modelos de Suavização Exponencial (**SE**) se utilizam da combinação multiplicativa ou aditiva dos componentes presentes na série temporal, sendo classificados geralmente como de abordagem determinística, mas possivelmente se tornando uma abordagem estocástica, quando se torna mais complexo. Métodos de **SE** combinam componentes de erro, tendência e sazonalidade (ETS) em um cálculo de suavização. Tais modelos aplicam um conjunto de pesos desiguais aos valores passados da série temporal, sendo que tais pesos decaem de forma exponencial da

² Um modelo é determinístico quando tem um conjunto de entradas conhecido e do qual resultará um único conjunto de saídas. Em geral, um sistema determinístico é modelado analiticamente, isto somente não ocorre quando o modelo se torna muito complexo envolvendo muitas variáveis ou de relações. Neste caso, recorre-se a simulação como alternativa de solução. Dentre as principais aplicações da simulação determinística podemos citar o planejamento financeiro e a simulação de sistemas macroeconômicos.

mais recente a mais distante observação. Esses modelos se baseiam na ideia de que observações passadas contêm informações sobre o padrão da série temporal.

O propósito dos métodos de suavização é distinguir um padrão de comportamento de qualquer outro ruído que possa estar contido nas observações da série e então usar esse padrão para prever valores futuros. A larga utilização dos modelos de **SE** decorre da virtude de sua simplicidade, baixo custo e razoável precisão (MAKRIDAKIS, WHEELRIGHT e HYNDMAN, 1998; TEIXEIRA, 2004; MORETTIN, TOLOI e 2006) e a principal desvantagem é a dificuldade em determinar os valores mais apropriados das constantes de suavização (MORETTIN; TOLOI, 2006). É considerado o método mais popular e com melhor custo/benefício entre os métodos de extração (ARMSTRONG e BRODIE, 1999).

Os Modelos Autorregressivos (AR) e de Médias Móveis (MA) compõem os modelos **ARIMA**. Nos modelos ARIMA a série temporal é modelada considerando os valores passados da variável independente e/ou os erros gerados pelo modelo, assim tanto a variável dependente quanto o erro produzido seguem determinada distribuição de probabilidades, sendo uma abordagem estocástica³. Parte-se do princípio de que cada valor da série temporal pode ser explicado por seus valores prévios, em virtude da utilização de uma estrutura de correlação temporal (FAVA, 2000; GUJARATI 2000; WERNER e RIBEIRO, 2003). O principal problema relacionado à utilização dos modelos ARIMA é sua sofisticação que requer uma calibragem geralmente demorada por necessitar de muitas técnicas. Zhang (2003) e Aburto e Weber (2007) ressaltam que a principal limitação na utilização dos modelos ARIMA é que tais modelos assumem uma relação linear entre a variável dependente e independente, o que nem sempre acontece.

Os modelos de Redes Neurais Artificiais (**RNA**) modelam as séries temporais por intermédio do treinamento e da aprendizagem do processo gerador da série ao simular o funcionamento de redes neurais naturais. Os dados gerados por determinada série temporal seguem alguma distribuição de probabilidade e, neste sentido, a RNA buscará aprender esse processo de geração para que seja capaz de generalizá-lo para os períodos futuros, sendo um modelo de natureza estocástica. Em sua grande maioria, as RNA são aplicadas a problemas relacionados à clusterização, à previsão de séries

³ Um modelo ou processo é estocástico se tiver aleatoriedade em sua evolução. Ao invés de um processo que possui um único modo de evoluir, em um processo estocástico há uma indeterminação. Mesmo que se conheça a condição inicial, existem várias e por vezes infinitas direções nas quais o processo pode evoluir.

temporais e ao reconhecimento. São particularmente capazes de estimar funções não-lineares com alto grau de acuracidade (ZHANG, 2003; KHASHEI e BIJARI, 2010). Apesar de serem robustos, os modelos de RNA demandam grande capacidade computacional e tempo de calibragem, sendo a abordagem mais cara e que demanda maior tempo de execução.

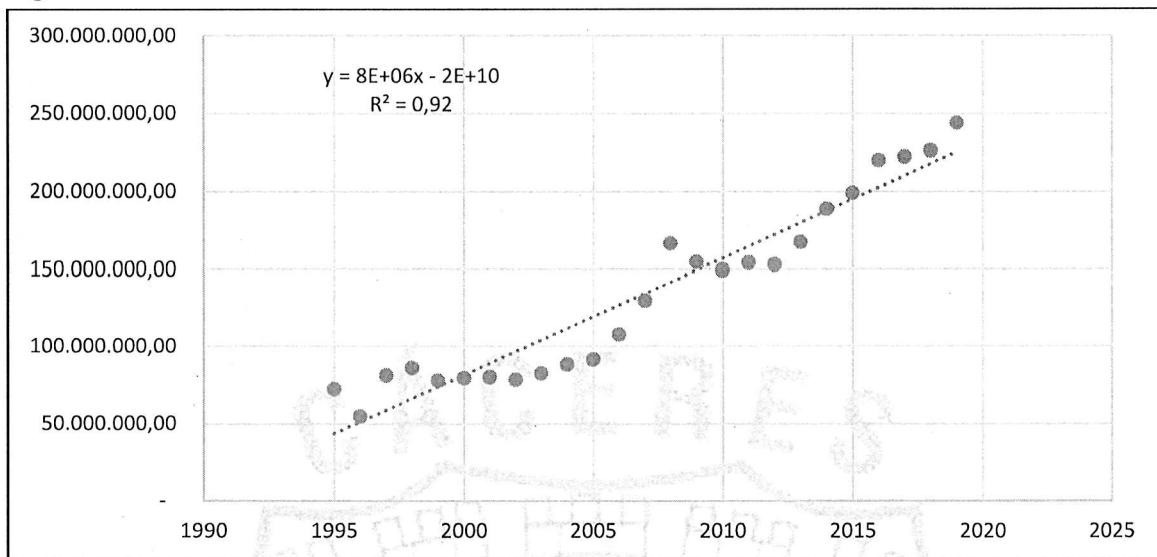
Dadas as características dos estimadores e da série histórica de receitas e despesas da Prefeitura Municipal de Cáceres (1995-2019), pode-se selecionar o método mais adequado para se prever as receitas e despesas futuras da administração municipal. Nas Figuras 1, 2 e 3 é possível perceber que as Receitas Totais⁴ e Despesas Totais⁵ apresentam aderência ao comportamento linear. Em virtude deste fato, no período utilizado como referência, o método das **RNA** pode ser descartado, em função de sua melhor adaptabilidade a séries não-lineares. Além disso, como a série apresenta algum grau de sazonalidade tanto nas receitas quanto nas despesas, o método **TGC** também não se apresenta como o mais adequado.

Em função da composição das receitas e despesas depender de uma grande multiplicidade de variáveis, processos técnicos e decisões político-administrativas, pode-se classificar a série temporal como estocástica, mesmo que haja algumas travas legais que promovam certa fixidez no comportamento das métricas. Desta forma, a complexidade da composição orçamentária também descarta o método **TGC** de previsão de receitas e despesas.

⁴ Conforme artigo 11 da Lei 4.320/1964, a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital. No parágrafo 1º do artigo 11 classificam-se receitas correntes pelo somatório das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes. No parágrafo 2º do artigo 11 classificam-se as receitas de capital como aquelas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente. O somatório das receitas correntes e de capital geram as **receitas totais**.

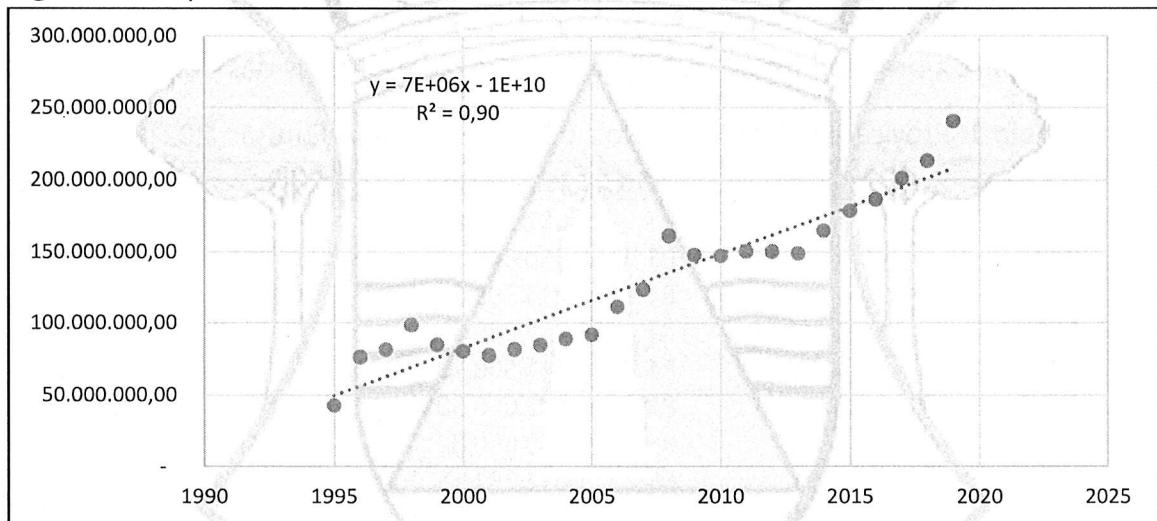
⁵ Conforme artigo 12 da Lei 4.320/1964, a despesa classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital. As despesas correntes incluem as despesas de custeio e as transferências correntes, que são utilizadas para a **manutenção de serviços** prestados pela administração pública. As despesas de capital incluem os investimentos, as inversões financeiras e as transferências de capital, que são utilizadas para **ampliar a oferta de serviços** prestados pela administração pública. O somatório das despesas correntes e de capital geram as **despesas totais**. Conforme artigo 13 da Lei 4.320/1964, as despesas correntes incluem o pagamento de pessoal civil, pessoal militar, material de consumo, serviços de terceiros, encargos diversos, subvenções sociais, subvenções econômicas, inativos, pensionistas, salário família e abono familiar, juros da dívida pública, contribuições de previdência social e diversas transferências correntes.

Figura 1: Receitas Totais da Prefeitura de Cáceres Deflacionadas, 1995-2019.



Fonte: FINBRA e SICONFI, 2021.

Figura 2: Despesas Totais da Prefeitura de Cáceres Deflacionadas, 1995-2019.



Fonte: FINBRA e SICONFI, 2021.

Outro fator a ser considerado na definição do método foi a necessidade de recursos computacionais e o tempo de estimação e análise dos resultados. A demanda da Prefeitura de Cáceres pode ser considerada de resposta quase imediata em função da urgência da decisão pelos gestores municipais. Considerando os quesitos de agilidade e custo, pode-se afirmar que os métodos **ARIMA** e **RNA** demandariam tempo e recursos tecnológicos para calibragem em uma escala que suplantariam as necessidades de informação disponível para a tomada de decisões, além de serem bem mais onerosas ao erário municipal para a geração dos cenários orçamentários.

Como o modelo **SE** é amplamente conhecido e considerado o melhor portador da relação custo/benefício entre os métodos de extração, as estimativas de

receitas e despesas da Prefeitura Municipal de Cáceres para o período 2021-2044 se fundamentaram nesta técnica. Ademais, a rapidez na elaboração das estimativas, o baixo custo e os reduzidos recursos computacionais facilitam a geração de cenários com 95% de probabilidade de acerto. Por gerar uma precisão de resultados aceitável do ponto de vista estatístico, o modelo **SE** se apresenta como o mais ajustado às condições de avaliação da viabilidade do projeto de saneamento básico do município de Cáceres.

A previsão considerou os componentes de erro, tendência e sazonalidade (ETS), para o período de amortização do financiamento contratado (2021 a 2044). Optou-se por um nível de confiança de 95% e uma margem de erro de 5%, parâmetros estatisticamente recomendados como adequados. A série também não apresenta grau elevado de sazonalidade, de modo que foi atribuído ao modelo sua distribuição automática. Por fim, quanto à tendência, foi mantida a opção linear, por ser o comportamento das receitas e despesas no período de 1995 a 2019, utilizado como base para a previsão futura. A Tabela 1 expõe os resultados das previsões.

Tabela 1: Previsão de Receitas Totais e Despesas Totais Futuras, 2021-2044.

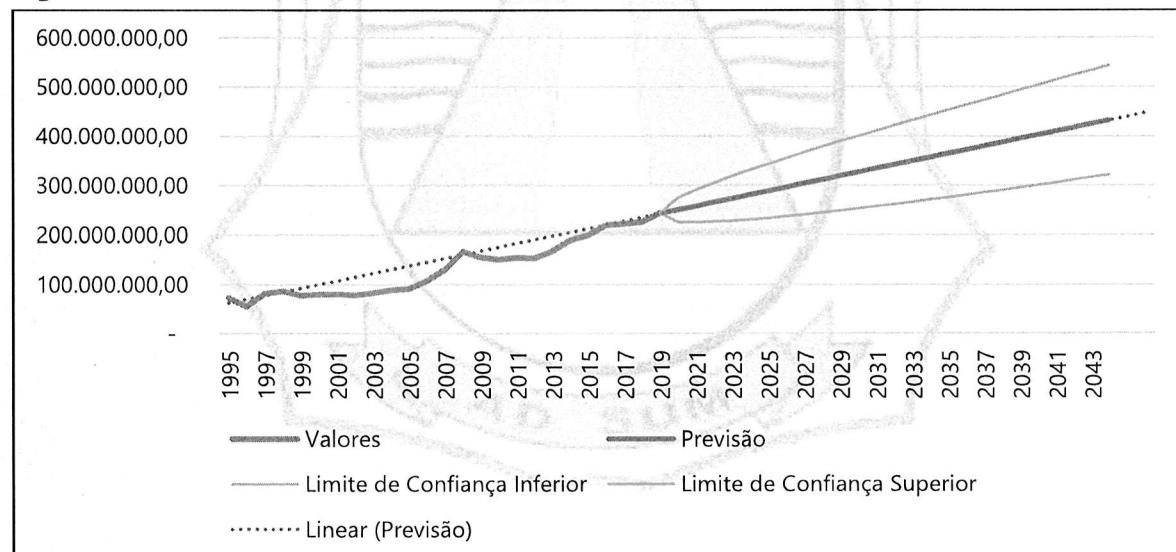
ANO	RECEITAS TOTAIS	DESPESAS TOTAIS
2021	R\$ 258.087.298,88	R\$ 251.733.242,64
2022	R\$ 265.650.849,21	R\$ 258.374.408,35
2023	R\$ 273.214.399,53	R\$ 265.015.574,06
2024	R\$ 280.777.949,85	R\$ 271.656.739,78
2025	R\$ 288.341.500,18	R\$ 278.297.905,49
2026	R\$ 295.905.050,50	R\$ 284.939.071,20
2027	R\$ 303.468.600,82	R\$ 291.580.236,91
2028	R\$ 311.032.151,15	R\$ 298.221.402,62
2029	R\$ 318.595.701,47	R\$ 304.862.568,33
2030	R\$ 326.159.251,79	R\$ 311.503.734,04
2031	R\$ 333.722.802,12	R\$ 318.144.899,75
2032	R\$ 341.286.352,44	R\$ 324.786.065,46
2033	R\$ 348.849.902,76	R\$ 331.427.231,17
2034	R\$ 356.413.453,09	R\$ 338.068.396,89
2035	R\$ 363.977.003,41	R\$ 344.709.562,60
2036	R\$ 371.540.553,73	R\$ 351.350.728,31
2037	R\$ 379.104.104,06	R\$ 357.991.894,02
2038	R\$ 386.667.654,38	R\$ 364.633.059,73
2039	R\$ 394.231.204,70	R\$ 371.274.225,44
2040	R\$ 401.794.755,03	R\$ 377.915.391,15
2041	R\$ 409.358.305,35	R\$ 384.556.556,86
2042	R\$ 416.921.855,68	R\$ 391.197.722,57
2043	R\$ 424.485.406,00	R\$ 397.838.888,29
2044	R\$ 432.048.956,32	R\$ 404.480.054,00

Fonte: Elaboração com base nos dados da FINBRA E SICONFI, 2021.

Torna-se oportuno registrar uma importante ressalva sobre as previsões constantes na Tabela 1. Modelos que estimam o comportamento de variáveis, a partir de dados endógenos e sem associações com variáveis exógenas, possuem grande aderência com projeção de até 50% do período de referência. Significa dizer que a série de 1995 a 2019, utilizada como referência, com 25 observações, tem elevado poder preditivo de até 12 a 13 pontos futuros, sugerindo que as estimativas até os exercícios orçamentários 2032/2033 apresentam elevada confiabilidade. Ademais, a partir de 2034, sugere-se que as projeções sejam atualizadas sempre que possível, para incorporar vieses de seleção, variação nas sazonalidades e eventos aleatórios.

Os resultados das estimativas de receitas e despesas preveem uma tendência de crescimento no período 2021-2044. As receitas totais se expandem a uma taxa de 2,25% ao ano⁶ e as despesas totais crescem a 2,07% ao ano⁷. Este hiato entre receita e despesa de 0,18% ao ano, se bem planejado, pode gerar excedentes no orçamento capazes de ampliar a infraestrutura municipal e potencializar os serviços prestados pela administração pública local. Nas figuras 3 e 4 pode-se visualizar o comportamento esperado das receitas totais e despesas. Percebe-se um comportamento muito similar, com grande probabilidade de que não haja descolamento da previsão.

Figura 3: Previsão de Receitas Totais da Prefeitura de Cáceres, 2021-2044.



Fonte: Elaboração com base nos dados da FINBRA E SICONFI, 2021.

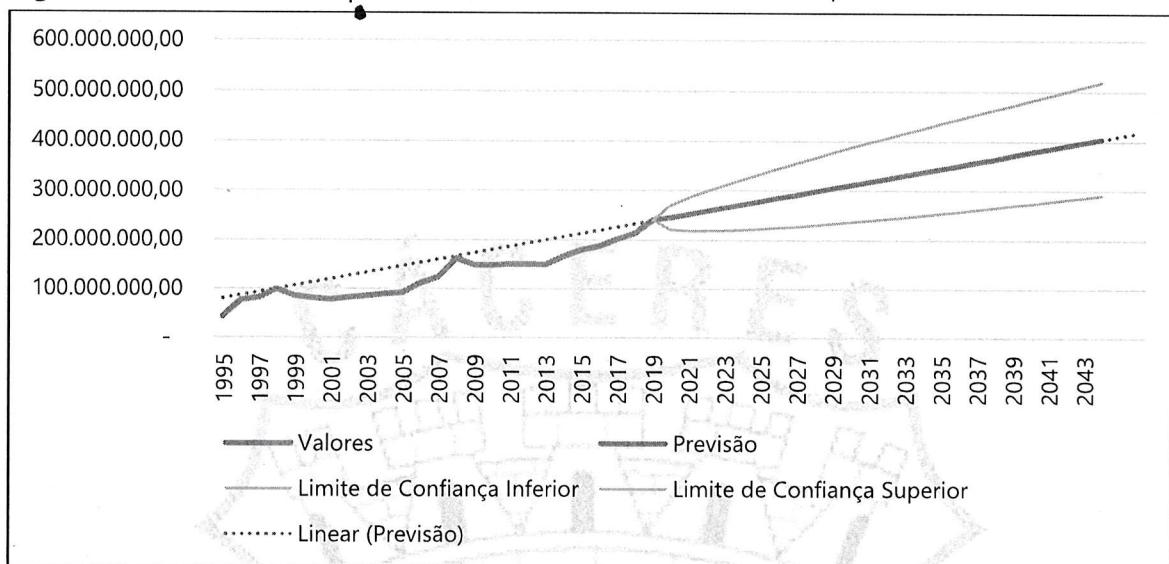
Cabe pontuar que os limites de confiança superior e inferior possuem baixa probabilidade de atraírem pontos ao longo da previsão, ou seja, que dificilmente a receita ou as despesas se comportarão de tal forma. Tanto as receitas quanto as

⁶ Regressão linear simples com R^2 de 0,99 com teste de Student a 1% de probabilidade de erro.

⁷ Regressão linear simples com R^2 de 0,99 com teste de Student a 1% de probabilidade de erro.

despesas totais apresentam um comportamento mais harmônico em relação aos seus limites.

Figura 4: Previsão de Despesas Totais da Prefeitura de Cáceres, 2021-2044.



Caso haja alguma variação dos indicadores e as despesas ultrapassem as receitas em um exercício orçamentário, haverá um condicionamento natural da referida despesa. Os princípios deste comportamento estão embasados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também conhecida como Lei Complementar nº 101, em que o gestor público deve respeitar a relação entre a dívida e a capacidade de pagamento.

Os débitos de qualquer ente público não devem ser majorados para assumir as despesas do cotidiano e, caso a capacidade de endividamento seja ultrapassada, a gestão tem até doze meses para restabelecer o balanço das contas. Assim, a condição deficitária é corrigida naturalmente pois, caso as finanças não sejam restabelecidas, o gestor público fica impedido, por exemplo, de contratar novas fontes de financiamentos. Significa dizer que tais condições, quando contrastadas com as previsões futuras, tencionam para que haja um condicionamento de despesas, limitando-as aos valores das receitas previstas. Neste cenário, as despesas funcionam como uma âncora orçamentária que impede a livre expansão das despesas e o descontrole das contas públicas municipais.

2. RESUMO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Esta seção do estudo de viabilidade realiza um breve resumo da fonte de recursos próprios, da Prefeitura Municipal de Cáceres, para início do exercício financeiro de 2021, tendo em vista ser a fonte que deverá assegurar o pagamento dos custos com a obra de saneamento básico, do município. Também, lista os débitos a serem incorporados no orçamento, a partir de 2021. Assim como o saldo superavitário, os débitos que iniciam no corrente exercício não estão computados nas tabelas de previsões, uma vez que não estavam incorporados nas receitas e despesas utilizadas para a estimativa: 1995-2019.

As informações de 2020 ainda não se encontram publicadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), contudo, os dados da Tabela 2 foram compilados, de forma resumida, junto ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal. O referido ente inicia o exercício de 2021 com um saldo superavitário de R\$ 20.283.756,70, exclusivamente das fontes de recursos próprios, para compor a receita do corrente ano e fazer frente as novas despesas que incorporarão o orçamento, inclusive às relativas a obra de saneamento básico.

Tabela 2: Disponibilidade de Recursos Próprios para o Exercício 2021.

DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS
Disponibilidade na fonte de Recursos Próprios	R\$ 18.172.873,75	
Disponibilidade Recursos Próprios para combate da Covid19	R\$ 3.699.724,07	
Pagamento de salário professores interinos não pagos em 2020		R\$ 1.098.841,12
Rescisões dos comissionados não pagas em dezembro de 2020		R\$ 490.000,00
SUBTOTAL RECEITAS E DESPESAS	R\$ 21.872.597,82	R\$ 1.588.841,12
SALDO SUPERAVITÁRIO		R\$ 20.283.756,70

Fonte: Prefeitura Municipal de Cáceres, 2021.

Em contrapartida ao saldo superavitário, novas dívidas serão incluídas no orçamento a partir de 2021. A primeira dívida, exposta na Tabela 3, é sustentada no processo judicial de referência: nº 0026875-49.2008.8.11.0000, junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em que a Prefeitura Municipal de Cáceres deverá desembolsar, nos próximos 4 anos, um montante R\$ 30.719.623,44 em precatórios, referentes à débitos de energia elétrica. O procedimento considera um plano de pagamento

estabelecido pelo Tribunal de Justiça, conforme os valores anuais de R\$ 7.679.905,86, a partir de 2021.

Tabela 3: Registro de Precatórios Referente à Energia Elétrica, 2021 - 2024.

ANO	TOTAL	ANO	TOTAL
2021	R\$ 7.679.905,86	2023	R\$ 7.679.905,86
2022	R\$ 7.679.905,86	2024	R\$ 7.679.905,86
TOTAL		R\$ 30.719.623,44	

Fonte: Prefeitura Municipal de Cáceres, 2021.

Outro débito expressivo a ser incorporado nas contas públicas é o pagamento do empréstimo realizado para implantar uma Usina Fotovoltaica junto ao município. As parcelas iniciam em setembro do corrente ano e perdurarão até 2031, totalizando um débito de R\$ 10.717.532,40, divididas anualmente, conforme Tabela 4.

Tabela 4: Despesa de Capital com Usina Fotovoltaica, 2021 - 2031.

ANO	TOTAL	ANO	TOTAL
2021	R\$ 357.251,08	2027	R\$ 1.071.753,24
2022	R\$ 1.071.753,24	2028	R\$ 1.071.753,24
2023	R\$ 1.071.753,24	2029	R\$ 1.071.753,24
2024	R\$ 1.071.753,24	2030	R\$ 1.071.753,24
2025	R\$ 1.071.753,24	2031	R\$ 714.502,16
2026	R\$ 1.071.753,24		
TOTAL		R\$ 10.717.532,40	

Fonte: Prefeitura Municipal de Cáceres, 2021.

O montante da dívida a ser incorporada ao orçamento público da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir do corrente ano, corresponde à R\$ 41.437.155,84. Contudo, destaca-se que R\$ 34.292.134,24, o equivalente à 82,7% deste montante, deverá ser pago entre 2021 e 2024, mesmo período de desembolso da contrapartida e da execução da obra de saneamento básico⁸.

⁸ Não foi possível identificar se foram contemplados os custos com os procedimentos de recapeamento betuminoso (asfaltamento) das vias públicas, após a fase de implantação das tubulações. A partir de dados do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cáceres de 2014, apenas em relação ao asfaltamento, estima-se uma área de 627.600m² que, de acordo com parâmetros do Programa de Asfalto Comunitário (PASCOM-Cáceres, 2017) gerariam um custo de recapeamento, aproximado, de R\$ 21,9 milhões, que seria de responsabilidade da administração municipal.

3. IMPACTOS FINANCEIROS DA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO

As atualizações e estimativas em relação à obra de saneamento básico consideram os dados oficiais informados e publicados até a presente data. As previsões quanto aos impactos financeiros partem do valor de R\$ 129.744.665,41, montante do financiamento formalizado no contrato nº 0528907-43, junto à Caixa Econômica Federal em 2020, oriundo do Projeto da Obra, apresentado pela Prefeitura Municipal de Cáceres. Soma-se ao financiamento, um compromisso de contrapartida de R\$ 6.828.666,62, constando no referido contrato e representando 5% do montante da obra.

A Tabela 5 apresenta, além do valor contratado, os valores corrigidos da contrapartida, a correção da obra até sua conclusão, prevista para 2024, bem como, as demais despesas necessárias não inclusas no projeto. Os valores foram corrigidos, anualmente, pelo Índice de Nacional do Custo de Construção (INCC)⁹, considerando as datas previstas para início e término da obra. Até a finalização da obra a contrapartida passará para R\$ 7.351.212,09, somada a uma correção equivalente a R\$ 45.235.033,86 para que todas as etapas propostas sejam conclusas.

Tabela 5: Custo de Execução da Obra de SB Corrigido, 2021-2044.

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO	TOTAL
Financiamento contratado: custo inicial da obra de SB	R\$ 129.744.665,41
Contrapartida 5% PCM de Cáceres: corrigido INCC	R\$ 7.351.212,09
Correção dos custos da obra de SB, 2020-2024 - INCC	R\$ 45.235.033,86
Demais despesas necessárias não inclusas no projeto	R\$ 4.855.600,00
TOTAL	R\$ 187.186.511,36

Fonte: Valores atualizados a partir do contrato de financiamento CEF, nº 0528907-43 de 09/2020.

Importante destacar que o projeto apresentado pela Prefeitura Municipal de Cáceres não prevê algumas travessias da BR-070, para interligação de parte das bacias com a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Também, não constam os custos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), uma vez que parte da estrutura arquitetônica do município é tombada pelo patrimônio histórico e, por

⁹ O Índice de Nacional do Custo de Construção (INCC) foi estimado para os anos de 2021 a 2024, com base no mesmo modelo empregado para prever as receitas e despesas de 2021 a 2044, a partir de uma série histórica do INCC de 1995 a 2020.

isso, necessita de um licenciamento em particular, seguido do acompanhamento de um arqueólogo no momento das escavações.

Também, não há previsão de custos com a contratação de uma empresa para realizar o gerenciamento da obra, ao considerar que tanto a Prefeitura Municipal, quanto a autarquia Águas do Pantanal não possuem um quadro técnico habilitado para fazer a referida gestão. Todos estes custos somam R\$ 4.855.600,00, elevando o valor da obra para um total de R\$ 187.186.511,36. Considerando os valores contratados na inicial (financiamento + contrapartida), a Prefeitura ainda precisará aportar um montante de R\$ 50.613.179,33 para que a obra seja conclusa até 2024.

Ao se considerar o cronograma de dispêndio e de pagamentos (Anexo I), somados às despesas adicionais apontadas e as devidas correções monetárias realizadas, com o pagamento do valor financiado, o total a obra atingirá o montante de R\$ 347.456.042,89. A Tabela 6 expõe uma realidade mais aproximada dos compromissos da Prefeitura de Cáceres para com a disponibilidade de recursos financeiros, principalmente nos quatro anos de execução da obra. O saldo superavitário de R\$ 20.283.756,70 para início do exercício 2021, por exemplo, não comportaria os custos com a obra em seu primeiro ano de execução.

Tabela 6: Custo Total e Cronograma de Pagamentos da Obra de SB, 2021-2044.

ANO	SUBTOTAL		ANO	SUBTOTAL	
2021	R\$	23.996.537,70	2033	R\$	13.632.548,53
2022	R\$	20.016.423,39	2034	R\$	13.475.807,18
2023	R\$	22.687.556,14	2035	R\$	13.309.398,37
2024	R\$	18.106.090,69	2036	R\$	13.132.725,84
2025	R\$	14.599.449,47	2037	R\$	12.945.156,52
2026	R\$	14.502.344,47	2038	R\$	12.746.018,34
2027	R\$	14.399.250,23	2039	R\$	12.534.597,75
2028	R\$	14.289.797,36	2040	R\$	12.310.137,21
2029	R\$	14.173.593,69	2041	R\$	12.071.832,42
2030	R\$	14.050.222,83	2042	R\$	11.818.829,52
2031	R\$	13.919.242,72	2043	R\$	11.550.221,95
2032	R\$	13.780.184,04	2044	R\$	9.408.076,53
TOTAL			R\$ 347.456.042,89		

Fonte: Valores atualizados a partir do contrato de financiamento CEF, nº 0528907-43 e Anexo I.

Fica mais evidente a necessidade de disponibilidade financeira nos quatro primeiros anos, não por conta do financiamento e da amortização dos juros, mas

principalmente pela obrigatoriedade de suprir as correções, contrapartidas e adicionais para que o projeto do saneamento básico seja concluso em sua totalidade. Contudo, também há uma reorganização do projeto a partir de oito bacias agrupadas, para um melhor entendimento das etapas e dos valores que cada uma representará. Na Tabela 7 é possível verificar os custos de implementação destas, devidamente atualizados pelo INCC.

Tabela 7: Custo da Obra por Etapas/Bacias Atualizado INCC, 2021 – 2024.

OBRA SB ETAPAS/BACIAS	CUSTO
Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (2 Etapas)	R\$ 10.908.999,76
Emissário Final	R\$ 2.058.362,41
E.E. Jequiti, Vargem, Sapateiro, Torres	R\$ 26.514.353,36
E.E. Do Carmo, Vila Nova	R\$ 16.119.826,25
E.E. Anchieta, Bosco, Casalvasco, Mendes, Muller	R\$ 13.110.431,19
E.E. Barão, Esmeralda, Expedicionários	R\$ 35.296.965,06
E.E. Garças, Membeca, MT-343, São Luiz, Bandeirantes	R\$ 27.662.468,24
E.E. Areal, Camélias, Castrillon, Sangradouro	R\$ 22.606.272,22
E.E. Arco Íris, Martins, Neves	R\$ 9.762.506,57
E.E. Caçadores, Cipó, Marginal, Retiro, Willins	R\$ 13.615.628,39
SUBTOTAL DAS ETAPAS	R\$ 177.655.813,45

Fonte: Adaptado do Projeto do SB, vinculado ao financiamento CEF, nº 0528907-43.

O sistema do saneamento básico deve ser construído a partir da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), seguido do Emissário Final, que receberá o fluxo das bacias e o direcionará para ser tratado. Esta etapa da obra, corrigida pelo INCC, somará R\$12.967.362,17 e tem capacidade para tratar todo o esgoto da cidade de Cáceres. Dentre as bacias, a E.E. Barão, Esmeralda, Expedicionários apresenta o maior custo: R\$ 35.296.965,06 e a E.E. Arco Íris, Martins, Neves o menor: R\$ 9.762.506,57. O desdobramento dos custos do projeto em etapas permite um novo cenário de operacionalização da obra, que pode ser considerado, caso a Prefeitura Municipal não possuas condições financeiras para executar todo o projeto.

4. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O estudo de viabilidade parte do fluxo de receitas e despesas previstas para 2021 a 2044 (Tabela 1), com adição do saldo superavitário (Tabela 2) e das novas dívidas da Prefeitura de Cáceres com os precatórios da energia e o financiamento da usina fotovoltaica (Tabelas 3 e 4), a partir de 2021. Na Tabela 8 a previsão indica um saldo superavitário no referido período, contudo, quando são contabilizadas as dívidas, principalmente nos 4 primeiros anos, ocorre um déficit primário entre 2021 e 2023. Neste cenário, as obras do saneamento básico não estão computadas, de modo que sem a contratação deste importante investimento em infraestrutura, a administração municipal precisará buscar alternativas no orçamento, seja se esforçando na expansão da receita ou cortando despesas correntes ou de capital na ordem de **R\$ 3,7 milhões** para alcançar a meta de orçamento equilibrado.

Tabela 8: Previsão de Receitas e Despesas Totais Futuras, 2021-2044.

ANO	PREVISÃO RECEITA	PREVISÃO DESPESA	DÍVIDAS	SALDO CAIXA
2021	R\$ 258.087.298,88	R\$ 251.733.242,64	R\$ 8.037.156,94	-R\$ 1.683.100,70
2022	R\$ 265.650.849,21	R\$ 258.374.408,35	R\$ 8.751.659,10	-R\$ 1.475.218,25
2023	R\$ 273.214.399,53	R\$ 265.015.574,06	R\$ 8.751.659,10	-R\$ 552.833,63
2024	R\$ 280.777.949,85	R\$ 271.656.739,78	R\$ 8.751.659,10	R\$ 369.550,98
2025	R\$ 288.341.500,18	R\$ 278.297.905,49	R\$ 1.071.753,24	R\$ 8.971.841,45
2026	R\$ 295.905.050,50	R\$ 284.939.071,20	R\$ 1.071.753,24	R\$ 9.894.226,06
2027	R\$ 303.468.600,82	R\$ 291.580.236,91	R\$ 1.071.753,24	R\$ 10.816.610,68
2028	R\$ 311.032.151,15	R\$ 298.221.402,62	R\$ 1.071.753,24	R\$ 11.738.995,29
2029	R\$ 318.595.701,47	R\$ 304.862.568,33	R\$ 1.071.753,24	R\$ 12.661.379,90
2030	R\$ 326.159.251,79	R\$ 311.503.734,04	R\$ 1.071.753,24	R\$ 13.583.764,51
2031	R\$ 333.722.802,12	R\$ 318.144.899,75	R\$ 714.502,16	R\$ 14.863.400,20
2032	R\$ 341.286.352,44	R\$ 324.786.065,46	R\$ 0,00	R\$ 16.500.286,98
2033	R\$ 348.849.902,76	R\$ 331.427.231,17	R\$ 0,00	R\$ 17.422.671,59
2034	R\$ 356.413.453,09	R\$ 338.068.396,89	R\$ 0,00	R\$ 18.345.056,20
2035	R\$ 363.977.003,41	R\$ 344.709.562,60	R\$ 0,00	R\$ 19.267.440,81
2036	R\$ 371.540.553,73	R\$ 351.350.728,31	R\$ 0,00	R\$ 20.189.825,43
2037	R\$ 379.104.104,06	R\$ 357.991.894,02	R\$ 0,00	R\$ 21.112.210,04
2038	R\$ 386.667.654,38	R\$ 364.633.059,73	R\$ 0,00	R\$ 22.034.594,65
2039	R\$ 394.231.204,70	R\$ 371.274.225,44	R\$ 0,00	R\$ 22.956.979,26
2040	R\$ 401.794.755,03	R\$ 377.915.391,15	R\$ 0,00	R\$ 23.879.363,88
2041	R\$ 409.358.305,35	R\$ 384.556.556,86	R\$ 0,00	R\$ 24.801.748,49
2042	R\$ 416.921.855,68	R\$ 391.197.722,57	R\$ 0,00	R\$ 25.724.133,10
2043	R\$ 424.485.406,00	R\$ 397.838.888,29	R\$ 0,00	R\$ 26.646.517,71
2044	R\$ 432.048.956,32	R\$ 404.480.054,00	R\$ 0,00	R\$ 27.568.902,33

Fonte: Elaboração com base nos dados da FINBRA e SICONFI, 2021.

Na Tabela 9 são incorporados à análise o saldo superavitário, para início do exercício 2021, no valor de R\$ 20.283.756,70 (Tabela 2) e os custos com a obra de saneamento básico (Tabela 6). A previsão expõe um intervalo de contratação de 40% a 80% do valor da obra, identificando-se, em cada faixa, a condição financeira acumulada ao longo dos anos, a partir da qual, a tomada de decisão em relação a contratação poderá ser apreciada.

A previsão exposta na Tabela 9 considera, além das dívidas adicionais, as receitas e despesas totais, cujo fluxo não permite a contratação sequer de 40% do valor orçado da obra de saneamento básico. Mesmo com o superávit de R\$ 20.283.756,70, na fonte de recursos próprios, antes do início da obra a contratação de 80% ou mais do valor orçado implicaria em um déficit nas contas da Prefeitura de Cáceres, a partir do exercício orçamentário de 2021. Um percentual inferior a 80% seria possível, inicialmente com superávit orçamentário em 2021, contudo, entre 2022 e 2027 as limitações financeiras não permitem sequer a contratação de 40% do valor, sem que haja um déficit orçamentário. De forma específica, a contratação geraria um **déficit** no período 2022-2027, com ápice de **16,9 milhões** em 2024. Nos demais cenários de contratação da obra (50% a 70%), este problema se expande de forma considerável.

Em termos gerais, a previsão indica que a obra de saneamento básico não é comportada pelo fluxo de receitas e despesas totais. Qualquer iniciativa de implementar a obra passa pela readequação de despesas e/ou da expansão das receitas (próprias ou de transferências), no sentido de gerar a disponibilidade necessária de recursos. Sob esse prisma, uma nova previsão foi realizada, conforme Tabela 10, considerando o período de 2022-2027, em que se adicionam as despesas correntes e de capital, visando identificar as diferentes classificações que permitissem alguma margem de ajuste para viabilizar a obra.

Mesmo sem a contratação da obra, a administração municipal ainda deverá enfrentar um corte em todas as demais possibilidades de investimento, na ordem de **R\$ 4,8 milhões** entre 2022-2027. No cenário com 40% do valor da obra, ao considerar o déficit de R\$ 16,9 milhões e a crescente redução das despesas de capital que seriam esperadas, a administração municipal precisará encontrar espaço no orçamento e reduzir mais **R\$ 12,1 milhões** em despesas correntes, para assim fazer face ao novo endividamento, se optar pela contratação desta parcela da obra.

Isso significa que o cenário, mesmo na ausência das obras de saneamento básico, sinaliza pela redução dos aportes em despesas de capital, comprimindo a capacidade

Tabela 9: Viabilidade de Contratação de 40% a 80% da Obra de Saneamento Básico - 2021-2044 (valores acumulados anualmente).

ANO	CUSTO OBRA	VIABILIDADE 80%	VIABILIDADE 70%	VIABILIDADE 60%	VIABILIDADE 50%	VIABILIDADE 40%
2021	R\$ 23.996.537,70	-R\$ 596.574,16	R\$ 1.803.079,61	R\$ 4.202.733,38	R\$ 6.602.387,15	R\$ 9.002.040,92
2022	R\$ 20.016.423,39	-R\$ 18.084.931,12	-R\$ 13.683.635,01	-R\$ 9.282.338,90	-R\$ 4.881.042,79	-R\$ 479.746,68
2023	R\$ 22.687.556,14	-R\$ 36.787.809,67	-R\$ 30.117.757,94	-R\$ 23.447.706,22	-R\$ 16.777.654,50	-R\$ 10.107.602,77
2024	R\$ 18.106.090,69	-R\$ 50.903.131,24	-R\$ 42.422.470,45	-R\$ 33.941.809,66	-R\$ 25.461.148,86	-R\$ 16.980.488,07
2025	R\$ 14.599.449,47	-R\$ 53.610.849,37	-R\$ 43.670.243,63	-R\$ 33.729.637,89	-R\$ 23.789.032,15	-R\$ 13.848.426,41
2026	R\$ 14.502.344,47	-R\$ 55.318.498,88	-R\$ 43.927.658,69	-R\$ 32.536.818,51	-R\$ 21.145.978,32	-R\$ 9.755.138,13
2027	R\$ 14.399.250,23	-R\$ 56.021.288,39	-R\$ 43.190.523,18	-R\$ 30.359.757,97	-R\$ 17.528.992,76	-R\$ 4.698.227,55
2028	R\$ 14.289.797,36	-R\$ 55.714.130,99	-R\$ 41.454.386,04	-R\$ 27.194.641,10	-R\$ 12.934.896,15	R\$ 1.324.848,79
2029	R\$ 14.173.593,69	-R\$ 54.391.626,04	-R\$ 38.714.521,73	-R\$ 23.037.417,41	-R\$ 7.360.313,10	R\$ 8.316.791,22
2030	R\$ 14.050.222,83	-R\$ 52.048.039,79	-R\$ 34.965.913,19	-R\$ 17.883.786,60	-R\$ 801.660,00	R\$ 16.280.466,60
2031	R\$ 13.919.242,72	-R\$ 48.320.033,76	-R\$ 29.845.982,89	-R\$ 11.371.932,03	R\$ 7.102.118,84	R\$ 25.576.169,71
2032	R\$ 13.780.184,04	-R\$ 42.843.894,02	-R\$ 22.991.824,75	-R\$ 3.139.755,47	R\$ 16.712.313,80	R\$ 36.564.383,07
2033	R\$ 13.632.548,53	-R\$ 36.327.261,25	-R\$ 15.111.937,13	R\$ 6.103.387,00	R\$ 27.318.711,13	R\$ 48.534.035,25
2034	R\$ 13.475.807,18	-R\$ 28.762.850,80	-R\$ 6.199.945,95	R\$ 16.362.958,89	R\$ 38.925.863,74	R\$ 61.488.768,58
2035	R\$ 13.309.398,37	-R\$ 20.142.928,68	R\$ 3.750.916,00	R\$ 27.644.760,69	R\$ 51.538.605,37	R\$ 75.432.450,05
2036	R\$ 13.132.725,84	-R\$ 10.459.283,92	R\$ 14.747.833,34	R\$ 39.954.950,61	R\$ 65.162.067,87	R\$ 90.369.185,14
2037	R\$ 12.945.156,52	R\$ 296.800,90	R\$ 26.798.433,82	R\$ 53.300.066,73	R\$ 79.801.699,65	R\$ 106.303.332,57
2038	R\$ 12.746.018,34	R\$ 12.134.580,88	R\$ 39.910.815,63	R\$ 67.687.050,38	R\$ 95.463.285,13	R\$ 123.239.519,88
2039	R\$ 12.534.597,75	R\$ 25.063.881,94	R\$ 54.093.576,47	R\$ 83.123.271,00	R\$ 112.152.965,52	R\$ 141.182.660,05
2040	R\$ 12.310.137,21	R\$ 39.095.136,05	R\$ 69.355.844,30	R\$ 99.616.552,55	R\$ 129.877.260,79	R\$ 160.137.969,04
2041	R\$ 12.071.832,42	R\$ 54.239.418,60	R\$ 85.707.310,09	R\$ 117.175.201,58	R\$ 148.643.093,07	R\$ 180.110.984,56
2042	R\$ 11.818.829,52	R\$ 70.508.488,09	R\$ 103.158.262,53	R\$ 135.808.036,97	R\$ 168.457.811,41	R\$ 201.107.585,85
2043	R\$ 11.550.221,95	R\$ 87.914.828,24	R\$ 121.719.624,88	R\$ 155.524.421,51	R\$ 189.329.218,15	R\$ 223.134.014,79
2044	R\$ 9.408.076,53	R\$ 107.957.269,34	R\$ 142.702.873,63	R\$ 177.448.477,92	R\$ 212.194.082,21	R\$ 246.939.686,50

Fonte: Elaboração com base nos dados da FINBRA E SICONFI, 2021.

de expansão da oferta de serviços pela administração municipal. Não haveria espaço para novos investimentos na infraestrutura entre 2002 e 2027. Mesmo com a inclusão de apenas 40% da obra, a Prefeitura de Cáceres deverá ter clareza que não poderá expandir outras estruturas (educação, saúde, esporte, turismo, asfaltamento etc.), com provável redução da oferta de serviços prestados, a partir dos cortes necessários nas despesas correntes.

Tabela 10: Previsão de Despesas Totais, Correntes e de Capital Futuras, 2022-2027.

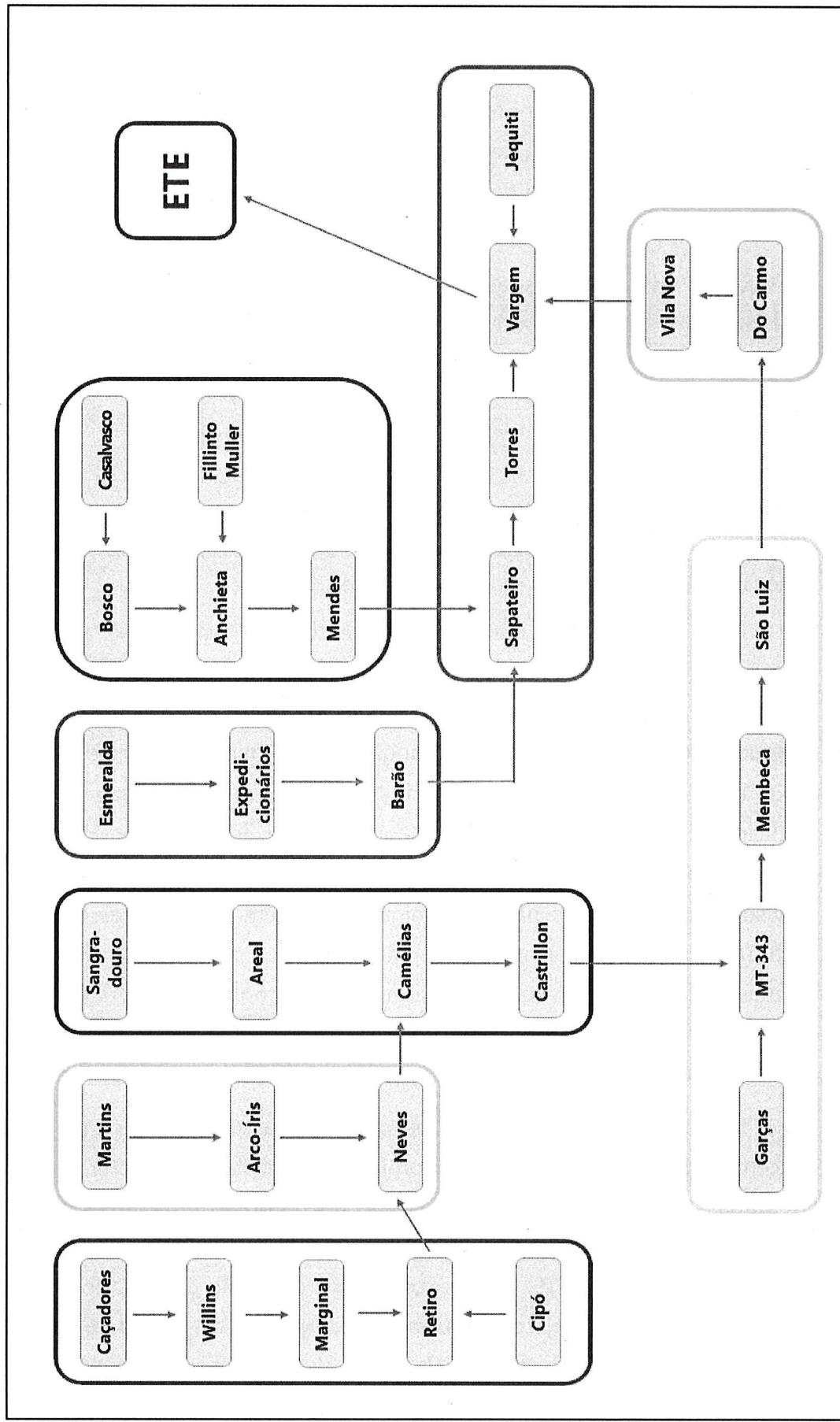
ANO	DESPESAS TOTAIS	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL
2022	R\$ 258.374.408,35	R\$ 241.231.520,26	R\$17.142.888,09
2023	R\$ 265.015.574,06	R\$ 252.067.471,97	R\$12.948.102,09
2024	R\$ 271.656.739,78	R\$ 262.903.423,68	R\$8.753.316,10
2025	R\$ 278.297.905,49	R\$ 273.739.375,39	R\$4.558.530,10
2026	R\$ 284.939.071,20	R\$ 284.575.327,10	R\$363.744,10
2027	R\$ 291.580.236,91	R\$ 295.411.278,82	-R\$3.831.041,91

Fonte: Elaboração com base nos dados da FINBRA E SICONFI, 2021.

Para alcançar uma meta de orçamento equilibrado e se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas totais teriam de se limitar às receitas totais, sinalizando não apenas pela impossibilidade de expansão da infraestrutura, mas da incapacidade de manutenção das obrigações assumidas conforme artigo 13 da Lei 4.320/1964. Os cenários indicam, de forma contundente, que a administração municipal de Cáceres deverá tratar com muito cuidado a gestão futura de suas despesas, caso contrário, terá dificuldades em cumprir com suas obrigações fiscais. As previsões aqui expostas não discriminam a origem das receitas, de modo que a situação pode se agravar ainda mais, quando se incorporam despesas que, necessariamente, devem ser pagas com uma das fontes de recursos próprios. Neste cenário, não se considerou esforços de expansão de receita própria, de aportes do governo estadual e federal ou distribuição de emenda parlamentar.

Caso a administração municipal decida pela contratação de parte da obra, em um cenário de 40% a 80% do total do projeto, poderá planejar, a partir do fracionamento em etapas. O fluxograma de operação das bacias do sistema de saneamento básico proposto pelo projeto (Figura 5) pode ser fracionado e replanejado, a partir da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Com a contratação da fração de 40% do valor necessário para a conclusão do projeto, o equivalente atualizado de **R\$ 54.564.984,00**, apenas um de dois cenários seriam passíveis de conclusão. Obrigatoriamente, a E. E. Jequiti, Vargem, Sapateiro, Torres precisa ser construída, uma vez que o projeto prevê que

Figura 5: Fluxograma de Operação das Bacias do Sistema de Saneamento Básico, com base no Projeto Base da Obra, 2020.



Fonte: Águas do Pantanal, 2020. Elaborado com base no mapa proposto pelo Projeto do SB de Cáceres.

todo o esgoto da cidade passe pela E. E. Vargem, da qual parte o Emissário Final até a Estação de Tratamento (ETE).

Em um primeiro cenário, exposto na Tabela 11, ter-se-ia um custo total de R\$ 52.592.146,71 e agregaria à Vargem a E.E. Anchieta, Bosco, Casalvasco, Mendes, Muller. Cabe destacar que o custo para a conclusão da estação de tratamento e seu emissário totalizam 25% do valor desta etapa, devido ao dimensionamento destas estruturas, que visam atender ao tratamento de todo o esgoto da cidade. O panorama mantém-se semelhante, quando avaliado o segundo possível cenário, com a agregação da E.E. Do Carmo e Vila Nova (Tabela 12).

Tabela 11: Parcela da Obra de SB a partir da restrição Orçamentária: CENÁRIO 01.

OBRA SB ETAPAS/BACIAS	CUSTO	%
Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (2 Etapas)	R\$ 10.908.999,76	21%
Emissário Final	R\$ 2.058.362,41	4%
E.E. Jequiti, Vargem, Sapateiro, Torres	R\$ 26.514.353,36	50%
E.E. Anchieta, Bosco, Casalvasco, Mendes, Muller	R\$ 13.110.431,19	25%
SUBTOTAL DAS ETAPAS	R\$ 52.592.146,71	100%

Fonte: Adaptado da Tabela 7.

Tabela 12: Parcela da Obra de SB a partir da restrição Orçamentária: CENÁRIO 02.

OBRA SB ETAPAS/BACIAS	CUSTO	%
Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (2 Etapas)	R\$ 10.908.999,76	20%
Emissário Final	R\$ 2.058.362,41	4%
E.E. Jequiti, Vargem, Sapateiro, Torres	R\$ 26.514.353,36	48%
E.E. Do Carmo e Vila Nova	R\$ 16.119.826,25	29%
SUBTOTAL DAS ETAPAS	R\$ 55.601.541,77	100%

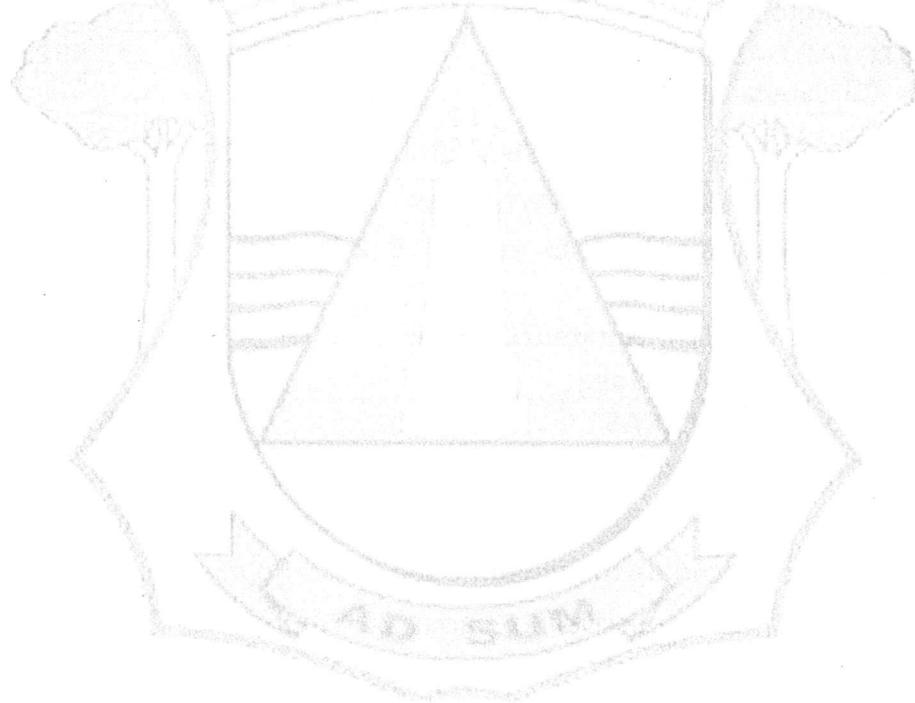
Fonte: Adaptado da Tabela 7.

Ao considerar o custo completo da obra de saneamento básico, o valor para a conclusão da estação de tratamento e seu emissário não ultrapassa 7%, de modo que, no dimensionamento possível por bacias, 25% representam uma parcela orçamentária muito elevada. Também, do ponto de vista técnico, haverá subutilização da ETE, fatores que sugerem uma revisão do projeto, de forma a readequar cada etapa a um novo sistema mais equitativo, a partir de um valor de referência menor, ou mesmo os 40% sugeridos como possível para a Prefeitura Municipal de Cáceres.

Ademais, para além do fluxo de efluentes, a autarquia Águas do Pantanal, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Cáceres, precisariam estabelecer critérios técnicos de decisão, politicamente aceitáveis e economicamente viáveis, considerando este novo dimensionamento. Por exemplo: *i)* critério de funcionalidade; *ii)* critério de

economicidade; *iii)* critério de atendimento populacional; *iv)* critérios de impactos ambientais. Ao se tomar por base um índice de prioridade, a partir de critérios técnicos, ajustar-se-ia o projeto de implantação a uma realidade mais adequada, contudo, não há nada previsto para sobrepor limitações desta natureza.

Por fim, seja o projeto integralizado ou fracionado, não atende a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Com a nova regulamentação, os "titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento." Em seu Art. 11-B, estabelece a coleta e tratamento de 90% do esgoto até 31 de dezembro de 2033. O fato de o projeto ter sido concluso antes desta regulamentação justifica este lapso atemporal, contudo, a necessidade de reflexão, pelos motivos até aqui expostos, tenciona ainda mais para uma reestruturação total do Projeto do Saneamento Básico de Cáceres.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS - RESUMO

- O modelo de **Suavização Exponencial (SE)** apresenta-se como o mais ajustado às condições de avaliação, para a previsão de receitas e despesas do município de Cáceres, bem como considerou os componentes de erro, tendência e sazonalidade (ETS), para o período de amortização do financiamento (2021 a 2044). Optou-se por um nível de confiança de 95% e uma margem de erro de 5%, a partir da série histórica de receitas e despesas de 1995 a 2019, obtidas junto ao FINBRA/SICONFI;
- A Prefeitura Municipal de Cáceres inicia o exercício de 2021 com um saldo superavitário de **R\$ 20.283.756,70**, exclusivamente das fontes de recursos próprios, sobre as quais os custos da obra do saneamento básico incidirão;
- O montante da dívida a ser incorporada ao orçamento público da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir de 2021, corresponde à **R\$ 41.437.155,84**, dos quais, R\$ 34.292.134,24, ou o equivalente à **82,7%** deste montante, deverão ser dispendidos entre 2021 e 2024, mesmo período de desembolso da contrapartida e da execução da obra de saneamento básico;
- Após a atualização monetárias dos valores, o custo de execução da obra do saneamento básico será de, aproximadamente, R\$ 187.186.511,36. Considerando os valores contratados na inicial (financiamento + contrapartida), a Prefeitura Municipal de Cáceres ainda precisará aportar um montante de **R\$ 50.613.179,33** para que a obra seja conclusa até 2024. Quando incorporar os juros do financiamento, nos pagamentos até 2044, o custo total da obra atingirá o patamar de **R\$ 347.456.042,89**;
- Mesmo com a previsão indicando um saldo superavitário entre 2021 e 2023, quando são contabilizadas as novas dívidas (precatórios da energia + financiamento da Usina Fotovoltaica), ocorre um déficit primário na ordem de **R\$ 3,7 milhões**. Neste cenário, mesmo sem a incorporação das obras do saneamento básico, a administração municipal já precisará buscar alternativas no orçamento, sejam para expansão da receita ou cortes de despesas correntes ou de capital, para alcançar a meta de orçamento equilibrado;
- A contratação de um percentual inferior a 80% da obra parece possível inicialmente, com superávit orçamentário em 2021, contudo, entre 2022 e 2027 as limitações financeiras não permitem sequer a contratação de 40% do valor da obra, sem que haja

um déficit orçamentário de até **R\$ 16,9 milhões** em 2024, limitando as despesas de capital entre 2022-2027, em investimentos que não sejam na obra de saneamento básico;

- Não está claro na documentação, se na planilha de custo da obra constam os procedimentos de asfaltamento das vias públicas, após a fase de implantação das tubulações que, se forem considerados seriam de, aproximadamente, **R\$ 21,9 milhões** e de responsabilidade da administração municipal.
- Mesmo com a inclusão de apenas 40% da obra do saneamento básico, a Prefeitura de Cáceres **não poderá expandir outras estruturas** (educação, saúde, esporte, turismo, asfaltamento etc.). Pelo contrário, há tendência de redução da oferta de serviços prestados, a partir dos cortes necessários nas despesas correntes;
- Para alcançar uma meta de orçamento equilibrado e se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas totais teriam de se limitar às receitas totais, sinalizando não apenas pela impossibilidade de expansão da infraestrutura, mas da **incapacidade de manutenção das obrigações assumidas**, conforme artigo 13 da Lei 4.320/1964;
- Mesmo que a administração municipal decida pela contratação de parte da obra, ao considerar o custo total, o valor para a conclusão da estação de tratamento e seu emissário não ultrapassaria 7%. Já no dimensionamento possível por bacias, passa para 25%, uma **parcela orçamentária muito elevada**. Também, do ponto de vista técnico, haverá **subutilização da ETE**, fatores que sugerem uma revisão do projeto, de forma a readequar cada etapa a um novo sistema mais equitativo;
- Tanto o projeto integralizado ou fracionado, **não atende** a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;
- Os apontamentos, devidamente elucidados pelo presente estudo, sugerem uma reflexão mais aprofundada, bem como, tencionam para uma **reestruturação do Projeto do Saneamento Básico** de Cáceres.

6. REFERÊNCIAS

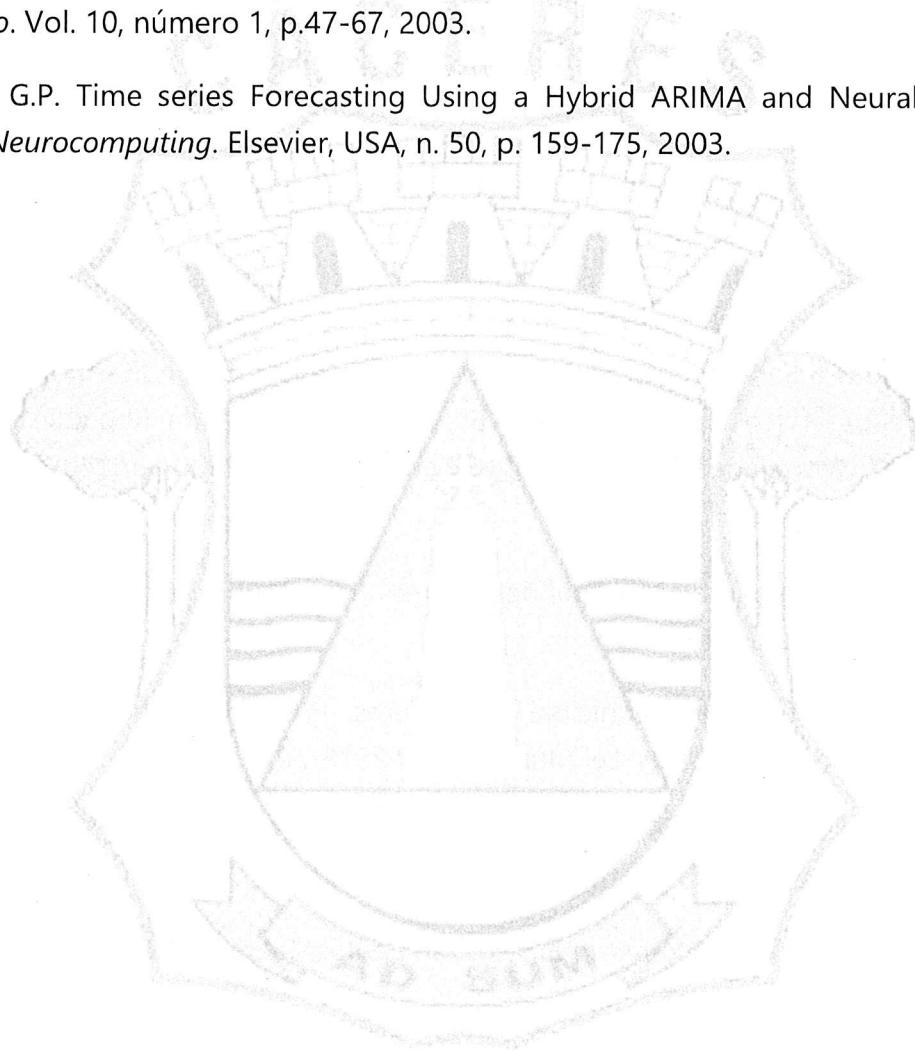
- ABURTO, L.; WEBER, R. Improved Supply Chain Management Based On Hybrid. *Applied Soft Computing*. Elsevier, Chile, n. 7, p. 136-144, 2007.
- ARMSTRONG, J.S.; BRODIE, R.J. Forecasting for Marketing. In: HOOLEY, G.J.; HUSSEY, M. K. *Quantitative Methods in Marketing*. London: International Thompson Business Press, 1999.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 10 abr. 2021.
- BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm>. Acesso em: 14 abr. 2021.
- CÁCERES. Prefeitura Municipal de Cáceres. Plano Municipal de Saneamento Básico de Cáceres. Cáceres, 2014.
- CÁCERES. Prefeitura Municipal de Cáceres. PASCOM: Programa de Asfaltamento Comunitário de Cáceres. Lei Municipal nº 2578/2017. Cáceres, 2017.
- FAVA, V.L. Análise de Séries de Tempo. In: VASCONCELLOS, M.A.S.; ALVES, D. *Manual de Econometria: nível intermediário*. São Paulo: Atlas, 2000.
- GUJARATI, D.M. *Econometria Básica*. São Paulo: Makron Books, 2000.
- KHASHEI, M; BIJARI, M. An artificial neural network (p,d,q) model for timeseries forecasting. *Expert Systems with Applications*. Elsevier, Iran, n. 37, p. 479-489, 2010.
- MAKRIDAKIS, S.; WHEELWRIGHT, S.C.; HYNDMAN, R.J. *Forecasting: methods and applications*. New York: Wiley & Sons, 1998.
- MORETTIN, P.A.; TOLOI, C.M. C. *Análise de Séries Temporais*. São Paulo: Edgard Blücher, 2006.

SLACK, N.; CHAMBERS, S.; JOHNSTON, R. *Administração da Produção*. São Paulo, Atlas, 2009.

TEIXEIRA, J.A.J. *Metodologia para Implementação de um Sistema de Gestão de Estoques Baseado em Previsão de Demanda*. 2004. Dissertação (Mestrado em Engenharia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

WERNER, L.; RIBEIRO, J.L.D. Previsão de Demanda: uma aplicação dos modelos Box-Jenkins na área de assistência técnica de computadores pessoais. *Revista Gestão & Produção*. Vol. 10, número 1, p.47-67, 2003.

ZHANG, G.P. Time series Forecasting Using a Hybrid ARIMA and Neural Network Model. *Neurocomputing*. Elsevier, USA, n. 50, p. 159-175, 2003.



ANEXO I



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº

17944.103870/2020-34

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação? Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	REEMBOLSO
2020	848.715,00	16.125.585,00	0,00	116.910,49	116.910,49
2021	1.639.718,78	31.154.656,74	0,00	2.704.387,66	2.704.387,66
2022	1.536.455,00	29.192.645,00	0,00	5.526.955,00	5.526.955,00
2023	1.540.849,14	29.276.133,65	0,00	7.984.414,37	7.984.414,37
2024	1.262.928,70	23.995.645,02	563.019,54	10.469.074,91	11.032.094,45
2025	0,00	0,00	3.498.647,36	11.100.802,11	14.599.449,47
2026	0,00	0,00	3.714.436,28	10.787.908,19	14.502.344,47
2027	0,00	0,00	3.943.534,58	10.455.715,65	14.399.250,23
2028	0,00	0,00	4.186.763,16	10.103.034,20	14.289.797,36
2029	0,00	0,00	4.444.993,55	9.728.600,14	14.173.593,69
2030	0,00	0,00	4.719.151,03	9.331.071,80	14.050.222,83
2031	0,00	0,00	5.010.217,94	8.909.024,78	13.919.242,72
2032	0,00	0,00	5.319.237,22	8.460.946,82	13.780.184,04
2033	0,00	0,00	5.647.316,13	7.985.232,40	13.632.548,53
2034	0,00	0,00	5.995.630,23	7.480.176,95	13.475.807,18
2035	0,00	0,00	6.365.427,58	6.943.970,79	13.309.398,37
2036	0,00	0,00	6.758.033,23	6.374.692,61	13.132.725,84
2037	0,00	0,00	7.174.853,93	5.770.302,59	12.945.156,52
2038	0,00	0,00	7.617.383,22	5.128.635,12	12.746.018,34
2039	0,00	0,00	8.087.206,75	4.447.391,00	12.534.597,75
2040	0,00	0,00	8.586.007,97	3.724.129,24	12.310.137,21
2041	0,00	0,00	9.115.574,15	2.956.258,27	12.071.832,42
2042	0,00	0,00	9.677.802,82	2.141.026,70	11.818.829,52
2043	0,00	0,00	10.274.708,52	1.275.513,43	11.550.221,95
2044	0,00	0,00	9.044.720,22	363.356,31	9.408.076,53

Total: 6.828.666,62 129.744.665,41 129.744.665,41 160.269.531,53 290.014.196,94

Fonte: Anexo contrato CEF nº 0528907-43, 2020.

Presidente

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 02/2020-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:
 CONTRATO N° 02/2020-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: OLMIR IORIS E CIA LTDA

OBJETO: REEQUILIBRAR A EQUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO ADMNISTRATIVO N° 02/2020-SSAAP, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL E A EMPRESA OLMIR IORIS E CIA LTDA, PROMOVENDO O ACRÉSCIMO NO IMPORTE DE R\$ 3.882,00 SOBRE O VALOR CONTRATUAL PACTUADO NA AVENÇA, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	QTD. Aditada	Valor Aditado
01	PRATELEIRA EM ACO, CONTENDO 6 FOLHAS, COR CINZA, MEDINDO 198 CM DE ALTURA, 090CM DE LARGURA E 030CM DE PROFUNDIDA DE COM BASE INTERIÇA PARA INSTALAÇÃO DAS PRATELEIRAS	UNID	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	01	R\$ 200,00
02	ARMÁRIO EM ACO 2 PORTAS, REVESTIMENTO TRATADO, COR CINZA, 5 PRATELEIRAS INTERNAS, COM FECHADURA. ALTURA 198 CM, LARGURA (CM) 92CM, PROFUNDIDA DE (CM) 45CM.	UNID	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	02	R\$ 1.400,00
03	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BASE GIRATÓRIA E REGULAGEM DE ALTURA GL10 - PRETA, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS E REGULAGEM DE ALTURA DO APOIO DE BRAÇO.	UNID	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00	02	R\$780,00
04	CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO COM REGULAGEM DE ENCOSTO, COR AZUL, PARA ATENDIMENTO O COM RODÍZIOS,	UNID	10	R\$ 396,00	R\$ 3.960,00	02	R\$792,00
05	LONGARINA SEM ESTOFAMENTO, SEM BRAÇOS - COM 03 LUGARES, ESPALDAR MÉDIO, ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR AZUL.	UNID	04	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00	01	R\$310,00
06	MESAS PARA ESCRITÓRIO SEM GAVETA COR CINZA ALTURA 74 CM, LARGURA 106 CM, PROFUNDIDADE 60 CM	UNID	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	02	R\$400,00
VALOR TOTAL DO ADITAMENTO							R\$ 3.882,00

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
22.04.18	17.512.1007.2211	4.4.90.52	100 – Rec. Ordinários Próprios

Cáceres - 03 de setembro de 2020

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO N° 0528907-43 DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS/ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT

O município de Cáceres/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TOMADOR - MUNICÍPIO DE CACERES – MT

INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

OBJETO DO CONTRATO: Empréstimo no valor de R\$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

DO FINANCIAMENTO:

Investimento: no valor de R\$ 136.573.332,03 (cento e trinta e seis milhões e quinhentos e setenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais e três centavos).

Financiamento no montante de R\$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), destinado à Efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo o Município de Cáceres, com a construção de rede coletora e reator de tratamento para atender a po-

pulação estimada de 94.376, equivalente a 95 % do valor do investimento, na modalidade operacional Esgotamento Sanitário, com as seguintes características:

Contrapartida: no valor de R\$ 6.828.666,62 (seis milhões e oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor do investimento; 2.4 - Carência: o prazo é de 48 (quarenta e oito) meses; 2.4.1 - O término da carência é 08/05/2024. 2.5 - Desembolso: o prazo é de 48 (quarenta e oito) meses; 2.6 - Amortização: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência. 2.7 - Juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano) 2.8 - Remuneração CAIXA: Taxa de Administração: 2% a.a. (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 0,70% a.a. (zero vírgula setenta por cento ao ano) 2.9 – Conta vinculada: 006.71119-5, aberta na Agência Cáceres nº 0870-2, em nome do TOMADOR.

OBJETIVO: 3. O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO, em consonância com a Lei Autorizadora constante da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO no âmbito do Programa Saneamento Para Todos. 3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer em até 12 mese findo o prazo da carência final, limitado a 72 meses contados da assinatura deste instrumento. 3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da CAIXA. 3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o TOMADOR deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar

a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas. 3.2 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.

DESEMBOLSO: O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pelo AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.

O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela CAIXA, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula. 5.1.1 – O TOMADOR pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral. 5.1.2 - Quando ocorrer adiantamento, conforme previsto no item 5.1.1, a comprovação da execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador. 5.1.3 – A critério da CAIXA o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso. 5.2 – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso. 5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços. 5.3.1 – O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros. 5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer. 5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s). 5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES, o TOMADOR, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico. 5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relati-

va(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o TOMADOR ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico. 5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro 2020.

SIGNATÁRIOS:

Nome: Ubiratan Alves de Freitas - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Francis Maris Cruz – TOMADOR - MUNICÍPIO DE CÁCERES

Junior Cezar Dias Trindade - INTERVENIENTE ANUENTE - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

COVID-19: DECRETO N°. 476 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Decreta medida temporária de isolamento social restritivo (toque de recolher) e demais medidas preventivas visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência corrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 15.455 de 03 de setembro de 2020

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 27.810 de 03 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres, do dia 07 ao dia 21 de setembro de 2020, no período compreendido entre 20h às 05h.

§ 1º O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 23h, com a devida